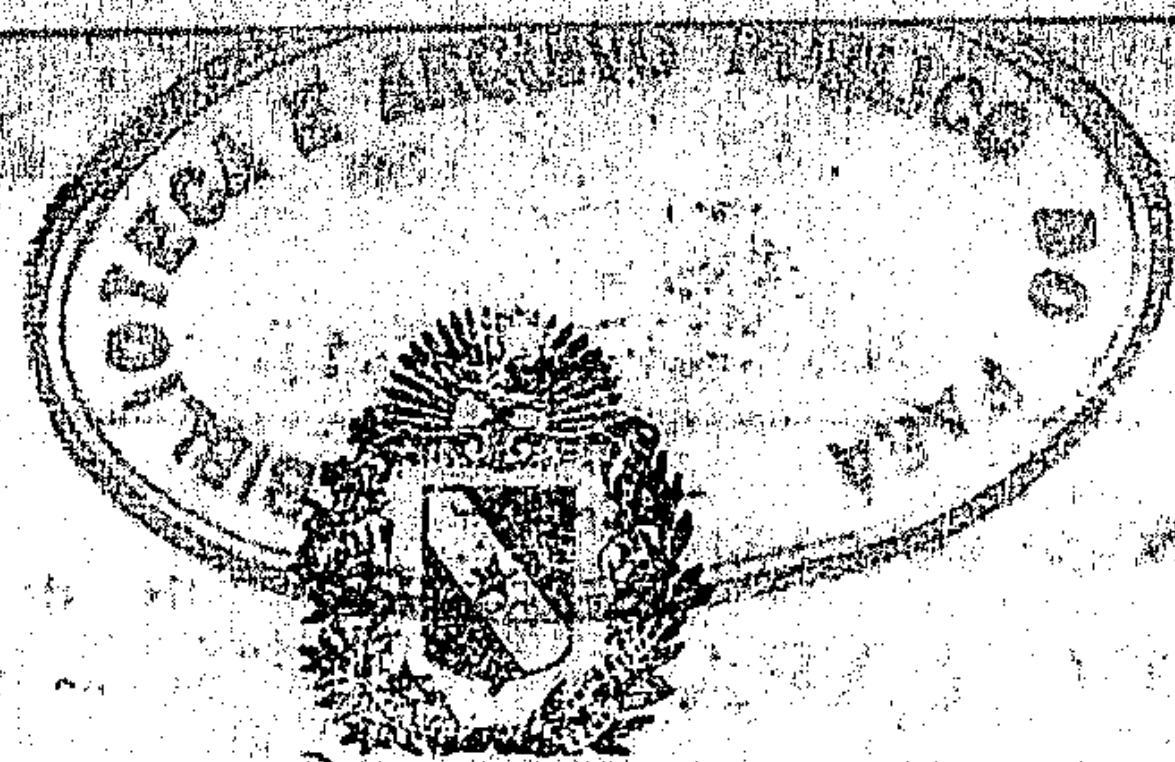




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — N. 18.351

BELEM — SÁBADO, 17 DE NOVEMBRO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Camilo Rodrigues, ocupante efetivo do cargo de Chefe da Divisão de Produção, padrão N. do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor da referida Imprensa Oficial, durante o impedimento do titular sr. Major Hildebrando Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Benedito Carvalho Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jarchas de Castro Alvares Pereira, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário de Obras, Terras e Viação, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 14 de outubro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Benedito Carvalho Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Major Hildebrando Azevedo, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor, padrão O, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 30 dias de licença, sem vencimentos, a contar de 20 de novembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Benedito Carvalho Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, o 2.º Tenente reformado, da Marinha, Liberato Afonso da Conceição da função de delegado de polícia, classe B, no Município de Igarapé-Miri.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Jacintho Ramos Filho do cargo de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Tucuruí, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Gomes Ferreira

Filho para exercer, em substituição, o cargo de Motorista, padrão F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, durante o impedimento do titular, que se encontra licenciado, Antonio Ferreira dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Kemper, ocupante efetivo do cargo de Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "País de Carvalho", 120 dias de licença, em prorrogação, a contar de 27 de março a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-11-56.

Peticões: 01221 — Sinésio Moreira, guarda civil de 3ª classe, solicitando contagem de tempo de serviço — Ao D. P.

01219 — Raimundo Ferreira da Silva, guarda civil de 2ª classe, solicitando licença — Volte ao D.E.S.P. para informar o período de licença anterior.

01220 — Inácio de Lóidia Freitas Virgolino, 1.º tenente do Exército, sub-delegado de Polícia da Capital, solicitando licença — Diga o DESP.

Ofícios: N. 563, do Instituto Brasileiro do Café — Rio de Janeiro — sobre a execução da política econômica do café — A Secretaria de Saúde, para dizer no que lhe diz respeito.

N. 1353, do Departamento do Pessoal — encaminhando contratos de João Inácio Valois e Luiz Batista Sarauja — A D. E. para o devido encaminhamento.

N. 88, do Asilo D. Macêdo

Costa — tratando de equiparação do pessoal contratado daquele Asilo — Ao D. P. para dizer.

N. 1102, do Departamento

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 90 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que, por necessidade do serviço, o senhor Raimundo Alcântara da Cruz, Coletor Estadual de Itaituba, passe a servir na Seção de Coletorias, do Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 14 de novembro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid

Estadual de Segurança Pública. — Volte ao D.E.S.P. onde deverá ser instaurado rigoroso inquérito a fim de que sejam apurados os fatos denunciados.

Sin. do Consulado dos Estados Unidos do Brasil — Cayenne — A D. E., para remeter cópia ao D.E.S.P., agradecer e arquivar.

Sin. do Juízo de Direito da Comarca de Breves — encaminhando edital para efeito de publicação — A Imprensa Oficial.

N. 91, do Asilo D. Macêdo Costa — acusando recebimento da circular n. 14, de 22-10-56 — Ciente. Arquite-se.

N. 92, do Asilo D. Macêdo Costa — acusando recebimento da circular n. 15, de 31-10-56 — Ciente. Arquite-se.

N. 93, do Asilo D. Macêdo Costa — acusando o recebimento da circular n. 16, de 5-11-56 — Ciente. Arquite-se.

N. 32, do Educandário Monteiro Lobato — encaminhando documentos dos menores José Alves Maia e Vicente de Paulo Alves. — Providenciado. Arquite-se.

Boletins:

N. 233, da Polícia Militar — Serviço para o dia 10-11-56 — Ciente. Arquite-se.

N. 234, da Polícia Militar — Serviço para o dia 15-11-56 — Ciente. Arquite-se.

N. 227, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 10-11-56 — Ciente. Arquite-se.

N. 228, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 13-11-56 — Ciente. Arquite-se.

Telegrama:

N. 352, de Idelfonso Almeida de Santarém — Fazendo solicitação — A D. E., para solicitar a remessa do título de nomeação a esta Secretaria a fim de que seja remetido à interessada.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Secretário de Estado de Finanças. Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 14-11-1956.

N. 6813, de Albemor Menezes

— Verificado, encaminhe-se.

N. 6812, da Booth (Brasil) Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6757, de R. Maia & Cia., e n. 6630, de Anselmo T. Andrade — Submeto estes expedientes à consideração do Sr. Secretário de Estado de Finanças.

Ns. 6814, de Silva Lopes & Cas. e 6815, de Shell Brasil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço e o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas deverão inscrever-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

se. — N. 6810, de Vale Alves & Cia. — Arquivo-se.

— N. 174, da Biblioteca e Arquivo Público — A Contadoria.

— N. 1029, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 6816, de Osvaldo Dantas Tourinho — A 1a. Seção, para dar baixa no termo de responsabilidade.

— Ns. 119, da Polícia Militar e 6819, de George Herbert Periman e 6818, de Flávio Espírito Santo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 130, da Prefeitura Municipal de Bujari — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para permitir o embarque, devolvendo este expediente a novo despacho.

— N. 418, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

— N. 6823, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6821, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal, para providenciar.

— N. 6823, de Gonçalo da Costa e Silva — A 1a. Seção, para os devidos fins.

— N. 6824, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1a. Seção, para lavar o termo de responsabilidade.

— N. 6825, da Alto Tapajós S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6817, de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S. A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

— N. 6877, de Fernandes Correia & Filho Ltda. — A Seção de Fiscalização.

— N. 6830, de Barros e, Cordeiro Comércio e Navegação S. A. — Processar as guias de embarque e em seguida ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal, para assistir a baldeação.

— N. 6829, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

— N. 6820, da S. A. Cortume Carioca — A 1a. Seção, para lavar o termo de responsabilidade no prazo de 30 dias.

— N. 6824, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — Retifico o despacho supra, para mandar dar baixa nos termos de responsabilidade.

— N. 6833, do Petróleo Brasileiro S. A. — Verificado, embarque-se.

— N. 6831, de Afrânio Vieira da Costa — A Seção de Fiscalização.

— N. 6832, de Lundren Teófilos S. A. — Ciente. Dê-se ciência às seções, para os devidos fins.

— S/n., da Secretaria de Finanças — A vista do parecer do Sr. Superintendente, vá este expediente à Seção de Mecanização, para os devidos fins.

— S/n., da Coletoria Estadual de Muana — A 1a. Seção, para os devidos fins.

ARRECADACÃO DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro 2.105.072,90

Renda de hoje comprometida 88.987,90

Total de hoje 2.194.040,80

Total até ontem 11.960.289,16

Total até hoje 14.154.329,96

Total até 31 de outubro passado 287.059.064,70

Total geral 301.213.394,60

Visto: OCTAVIO FRANÇA, Diretor — Confere: BENJAMIN BOLONHA, Contador

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 13-11-1956 3.493.487,50

Renda do dia 14-11-1956 2.676.445,70

Recolhimentos e descontos 10.841,10

Soma 6.185.774,30

Pagamentos efetuados no dia 14 de novembro de 1956 354.709,60

Saldo para o dia 16-11-56 5.831.064,70

Demonstração do Saldo

Em dinheiro 3.418.116,10

Em documentos 2.412.948,60

Total 5.831.064,70

Belém (Pará), 14 de novembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagou, ontem, sexta-feira, dia 16 de novembro, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Professores de 2a. entrada,

professores de Subúrbio da Capital, referente ao mês de outubro; Pensionados do Estado, Magistrados aposentados e Disponibilidade, referentes ao mês de novembro 1956.

Escola de Enfermagem do Pará, Centro de Saúde n. 1, Dispensário Souza Azevedo, Hospetoria da Guarda Civil, Instituto Lauro Sodré, Matadouro do Maguari, Colônia do Prata e Orfanato Antônio Lemos.

Diversos:

Irapuan de Pinho Sales, Isabel M. da Silva Menezes, revista "A Amazônia", Instituto Calmete do Pará, Folha suplementar da Secretaria de Saúde, Maria Lúcia Serra Freire, Raimundo de Sena Mouton e Raimundo Alcício.

Salário-Família:

Referente ao segundo semestre de 1955, conforme relação anexa.

Osvaldo Pojucan Travares, Osvaldo Bezerra da Silva, Plácido das Chagas Rodrigues, Zula San-

tana de Macêdo, Altamira Comor de Oliveira, Carlota Flexa de Almeida, Idalício Pinheiro Dantas, Osvaldo Augusto da Silva Santos, Domingos Ferreira Ribeiro, Raimundo Rodrigues Figueiredo, Afonsina Elinda de Aragão e Souza, João Carvalho de Oliveira, Silvano Corrêa de Miranda, Antonio José da Cruz, Alzira da Luz Freitas, Erotides Pinto Frota Aguiar, Maria de Lourdes Ribeiro Pinto, Irene Borges de Souza, Raimundo Mozart Cruz de Magalhães, Marieta Favacho Rodrigues, Alfredina Ramos Rodrigues, Ixora Lima de Lima, Maria Pousada dos Reis, Neusa Leal Gonçalves, Mário da Silva Lima, Rubens Rodrigues, Saturnino Ferraz, Manoel Corrêa Lima, Manoel Antonio da Silva, Manoel Inácio de Oliveira, Maria Jurema Viana Pinheiro, Maria Leonor Pereira Ferreira, Maria Rocha de Souza, Manoel Caceia Alves, Maria Araci dos Santos Gonçalves, Maria Teodora Mendes Lima, Maura Cecília Martins Guimarães, Manoel Lemos Fernandes, Gomes, Maria Regina Noronha Barata, Nidia Salgado da Costa, Noemia Vieira Cruz, Olga Lobo Nobre, Oneide Paraense Feio, Orestes Barbosa Mourão, Olímpio

Francisco de Assis, Olga Soares, Leão, Oldacina Nilza Paes Barreto, Osmar Arouk, Ferreira, Otávio Lima da Conceição, Otávio Martiniano de Mesquita, Paulino Gonçalves Alves, Pedro Sanches Garcia, Pedro Fausto Souza Campos, Abelardo Cordovil Guimarães, Boaventura Vieira, Hilário de Sena, Lopes, Joveniana, Ferreira, de Barros, Manoel Lira Barbosa, Maria dos Santos Moraes, Cassiano Teixeira da Costa, Irene Belém da Gama Maués, Izaura Bernardo da Luz, Plácido das Chagas, Rodrigues, Pedro Vieira de Belém, Alba de Vasconcelos, C. Pereira, Anastácio Espindola, Ermínia Brabo Souza e Silva, Francisco Bezerra da Costa, Gláucia Corrêa de M. Medeiros, José Belém de Figueiredo, Maria Rosa de Souza, Veloso, Maria Leão Coelho, Oceânia de Freitas Souza, Rubens Damasceno, Duarte, Antônio de Matos Ferreira, Afonso Wolfgang de Barros, Amaro Maurício Marques, Ana, Santa Brígida e Souza, Hilda Mesquita Pereira, Claudomir dos Santos Alencar, Damásia Botelho de Oliveira, Elsi Duarte Elheres, Thedá de Montefredo, Borges, Henriqueta Lima Paes, Honorata de Jesus Martins, Amaral, Isa Corrêa Lobato de Freitas, Irene Martins Valente, Jôhã D'Arc, Valente Guimarães, José de Souza Barros, Jerônimo Raimundo da Silva, Maria Valentina de Almeida, Maria Meio Costa da Silveira, Marieta dos Anjos Pavesa, M. de Lourdes Oliveira Pimenta, Maria da Glória Dias Campos, Marcel Aurélio Beckman, Pedro Gomes da Silva, Pedro Gonçalves Bezerra, Sandoval da Silva, Rocha, Waldemar Lucas Monteiro, Raimundo Alves de Sales, Rosendo, Terezinha de Jesus, C. Jardim, Theodorico Rodrigues Cardoso, Augusta Meneses de Oliveira, Waldemar Lucas Monteiro, Bastien Ferreira Neves, Celina Pereira, Raol, Risoleta Maria, C. Guimarães, Raimunda Chagas Fernandes, Suzana Ferreira, C. Favação, Sandoval Martins de Souza, Theodorico da Silva, da Costa, Apollino Fidelelino, Helena Guimarães Ferreira, Leonilo Garcia e Souza, Raimunda Garcia Gomes, Terezinha de Jesus, G. Ferreira, José Ferreira dos Santos, Mário Caetano de Almeida, Maria de Nazaré, Cunha, Pastana, Pastor Leite Vaz, Alcides de Souza Lima, Carmen Piedade Monteiro, Eudélio Ferreira, P. Monteiro, Heio Pereira Feio, José Campos da Silva, Luiz Ercílio do Carmo Farias, Lélis, Pacheco de Oliveira, Manoel Alcântara da Fonseca, Maria Ferreira da Silva, Maria Antonieta Bastos, Falcão.

Raimundo Pereira da Costa, Clóvis Pereira Saldanha, Jurandir Torres de Lima, Léa Ferreira Noronha, Licério Rodrigues Corrêa, Maria Ermita Ribeiro Rodrigues, Maria de Nazaré Amaral, Nadir Nogueira Lima, Olimpia Brasil Bezerra, Raimundo Soares da Silva, Rosa Carrera de Loureiro Aquino, Flora Alves Bezerra, Jair Moreira da Silva, Maria Duarte de Moraes, Ailton Sena Gonçalves, Ana da Silva, Corrêa, Constantino Bentes da Silva, Eneida Moraes da Silva, Eda Fass, Pantoja, Reioisa Cunha, Rufino, Hermógenes de Oliveira Lima, Izaldo Simões da Costa, Leida Isabel de Souza Belém, Manoela Augusta da Silva, Matos, Maria do Socorro Oliveira, Otávio de Almeida Ferreira, Rosemar da Luz, Freire Fernandes, Manoel Antonio Ferreira, Helena Resque Veloso, Rui de Menabona Maroja, Clóvis Ferreira de Lima, Guilherme, Lazaro S. Martires, Hildemar Pereira Lima, Lucila Nogueira, Teles, Maria Hermenegilda Jardim, Souza, Valdemar, Lins de Vasconcelos, Chaves, João Oliveira M. Bittencourt, Maria Flora Guimarães, Alcantara, Mariana Leão, Dias, Maria Amélia Pereira Cunha, Francisca Lima Sarmento, Arcelina, de Souza Monteiro, Arcelina dos Santos Loureiro, Cecília Mathias Cabral, Deusdedit Nunes Leão, Elza Mendes da Silva, Fausta Chiraco de Souza, Maria José Ribamar Silva Ferreira, Arthur Bastos Monteiro, Flávio de Oliveira Bentes, Joana Brasil, Raol, Mário, Rocha, da Silva, Olga, Garcia Barbosa, José Augusto, da Fonseca, Filho, Líbia Solano da Costa, Bandeira, Luiz Osório de Brito, Maria Daria Assunção, Tavares, Antonio Ferreira da Silva, João, Torres Pereira, João Cândido Alves, Maria Cristina Guerreiro Real, Manoel de Campos, Leão, Carlos Pinto Alves Coimbra, Elias da Silva Leite, José Fausto da Silva, Graciano Marques, Siqueira, Inês, Soares, Diniz Souza, Jôciron Feitosa de Lima, Leonel, Raimundo Ribeiro, Abeliz Ramos Pais Pereira, Alvaro Luiz de Barros Lobo, Francisca Engracia Cavalcante, Isabel Albuquerque de Carvalho, Lina Ferreira da Silva, Veloso, Lindalva Viteli, Cassiano Figueiredo, Lélia Gonçalves Braga, Luiz de Souza Andrade, Lucimar Santiago Bittencourt, Luiz Gomes da Silva, Maria, Orlandina, Teixeira Cardoso, Madalena Paulina Sampaio, Maria, de Lourdes, Barra Bastos, Mafalda Miglio, Nascimento, Mariana Leão Dias, Miguel Soares da Silva, Maria Helena Ferreira de Aragão e Maria de Nazaré Lima Ikeant.

rintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Raimundo de Simas Soares, Prefeito Municipal de Grajaú, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA. — Pelo presente acordo, a Prefeitura Municipal de Grajaú obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à conclusão da usina termo-elétrica da cidade de Grajaú, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA. — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Grajaú a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.3.0.0 — Energia; 12 — Maranhão; 8 — Conclusão da Usina Termo-elétrica de Grajaú, oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA. — A Prefeitura Municipal de Grajaú prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Grajaú, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA. — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 233 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

O Agrônomo, José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, tendo em vista a petição de Manoel Ferreira do Nascimento, protocolada nesta Secretaria sob o n. de ordem 5553, de 23-11-1955.

RESOLVE.
Cassar o Bilhete de Localização n. 572 expedido para Manoel Ferreira do Nascimento, respeitando direitos de terceiros, em 21 de agosto de 1956, para o lote n. 54,

situado a Paralela Santo Antonio do Núcleo Capitão Poço, no Município de Ourém, em vista de estar localizado no lote Manoel Pinto Ferreira, de acordo com a informação prestada pelo Agrônomo Hermenegildo Pantoja Baral em 6-11-1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 16 de novembro de 1956. — (s) José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Grajaú, no Estado do Maranhão, para aplicação da verba destinada à conclusão da Usina Termo-Elétrica da Cidade de Grajaú.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Supe-

CLAUSULA SEXTA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Raimundo de Simas Soares, Prefeito Municipal de Grajaú, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

RAIMUNDO DE SIMAS SOARES

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00, dotação de 1956, destinada à conclusão da Usina Termo-Elétrica de Grajaú Locomóvel marca "Mernack" de 120 HP e

pertences	684.000,00
917 Kgs. de fio de cobre nú n. 2/0 A.W.G.	116.000,00

T O T A L Cr\$ 800.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cândido Mendes (Estado do Maranhão) para ampliação e melhoramento do campo de pouso da cidade de igual nome.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Raimundo Martins Viana, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador da Prefeitura Municipal de Cândido Mendes conforme mandato que lhe foi outorgado em notas do tabelião Armando de Queiroz Santos, desta Cidade, às folhas duzentos e vinte e nove (229) do livro próprio número cento e quarenta e oito (148), firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do

Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Cândido Mendes obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação e melhoramento de seu campo de pouso, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Cândido Mendes a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 12 — Maranhão; 3 — Ampliação e melhoramento do campo de pouso de Cândido Mendes Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído do Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Cândido Mendes mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Cândido Mendes prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Cândido Mendes, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Cândido Mendes apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ain-

da, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SETIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Senhor Doutor Raimundo Martins Viana, procurador da Prefeitura Municipal de Cândido Mendes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

RAIMUNDO MARTINS VIANA

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1956, destinada a ampliação e melhoramento do Campo de Pouso de Cândido Mendes

I Limpeza de terreno	84.000,00
II Melhoria da pista de aterragem	126.000,00
III Rocagem da área vizinha ao campo de pouso para melhoria da visibilidade	90.000,00
TOTAL	Cr\$ 300.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
— Concorrência Administrativa N. 30 —
Edital N. 30 — Grupo N. 30

Concorrência Administrativa para fornecimento de material para a construção de um grupo de duas habitações, em Marituba, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei 2.206, de 20 de maio de

1940, torno público que no dia 3 de dezembro de 1956, às nove (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de material para a construção de um grupo de duas habitações, em Marituba, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA: — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA: — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma de registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA: — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA: — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acôrdo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA: — O pagamento do material correrá por conta do ITEM 1 do Programa bienal 47/48 de aplicação do Fundo de Melhoramentos — ITEM 1 do Programa bienal 49/50 de aplicação do Fundo de Melhoramentos — ITEM 1 do Programa bienal 51/52 de aplicação do Fundo de Melhoramentos e finalmente, do ITEM 1 do Programa bienal 56/57 de aplicação do Fundo de Melhoramentos.

SEXTA: — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SETIMA: — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA: — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA: — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados. Sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA: — Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA: — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outra, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, em que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA: — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva faturação.

DÉCIMA TERCEIRA: — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA: — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira selada, e serão pagas depois de devidamente processadas. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 14 de novembro de 1956.
(a.) Edgar Távora de Albuquerque — Presidente da Comissão.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Iêda Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrada, Rua do Aço, Quadra 01, Edifício 01, lugar São Cipriano, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena, de não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estaduto).

Elu. Luciano Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida, Chefe de Expediente, em substituição.
G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11, 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

(Portaria n. 1067/56/DG)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo,

designado pela Portaria n. 1067/56/DG, de 5 de julho de 1956, do exmo. sr. Diretor Geral do DER-PA, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 499, da lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E.F.P. E.M.), cita, pelo presente, Edital, os srs. Belisário Dias, eng. ref. 21, classe 3 e Gilberto de Mendonça Vasconcelos, eng. ref. 21, classe 2, para, no prazo de vinte (20) dias, que correrá da última publicação do presente, comparecerem ao Departamento de Estradas de Rodagem, em a sala n. 1.104, do Edifício do I.A.P.I., situado à av. Presidente Getúlio Vargas, esquina com a rua Manoel Barata, nesta capital do Estado e apresentarem defesa escrita, no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Belém, 13 de novembro de 1956.

(a.) José de Menezes Machado — Secretário.

(Ext. — 15, 17, 18, 20, 21 e 22-11-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Marta dos Anjos Sobral, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento, o terreno situado na quadra Rodovia Antur Bernardes, Marajá, Passagem Santa Cruz, de onde dista 137,80m e Passagem União, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 5,10 m.
Fundos — 43,50 m.

Área — 221,85 m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Terreno edificado com o n. 408.

Convidos os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de novembro de 1956. — (a.) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.031 — 17, 27-11 e 7-12-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o sr. João Augusto da Silva Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Ilha do Mosquito, frente à Estrada do Farol, por trás da parte da marinha, trecho compreendido entre o hotel do Farol, e o hotel do Chapeu Virado.

Dimensões:
Frente — 27,50 m.
L. direita — 132,00 m.

L. esquerda — 116,50 m.
L. de travessão 31,50 m.
Área — 3.665,375 m².

Forma trapezoidal, confinando de ambos os lados com quem de direito. No terreno, há uma casa de veraneio.

Convidos os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1956.

(a.) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.041 — 17, 27-11 e 7-12-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Elias Pedro Nasser, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Ilha do Mosquito, frente à Estrada do Farol, por trás da parte da marinha, trecho compreendido entre o hotel do Farol, e o hotel do Chapeu Virado, fazendo frente à praia e por trás da parte da marinha que termina justamente na festa do terreno a estrada do Farol.

Dimensões:

Frente — 24,00 m.
L. direita 2 elementos: 1.º para os fundos 76,50 m.; 2.º em ligeira deflexão à direita — 44,00 m.

L. esquerda — 132,00 m.
Travessão — 24,00 m.

Área — 3.360,00 m².
Forma trapezoidal, baldio mudado e com esteios para cerca. A metragem acima inclui a área dos fundos que está invadida por uma cerca recente de propriedade de terceiros que fazem frente à estrada B. M. A. C. porque não pode ocorrer visto os terrenos da B. M. A. C. só terem 70,00 m. de fundos e no local estarem com mais de 200,00 m. de fundos.

Convidos os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1956. — (a.) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.040 — 17, 27-11 e 7-12-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o sr. Idalio Medeiros Branco de Carvalho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Pedro Miranda, Antonio Everdosa, Chaco e passagem sem denominação, a 941,00 m.

Dimensões:
Frente — 9,41 m.
Fundos — 24,00 m.

Área — 225,84 m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

OBS.: lote n. 1-A.
Convidos os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de outubro de 1956. — (a.) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.042 — 17, 27-11 e 7-12-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Hildegarde B. Fortunato, p/Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Ester e Guiomar de Melo Vasconcelos, brasileiras, solteiras, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Pariquis, Rui Barbosa e Dr. Moraes, de onde dista 22,30m.

Dimensões:
Frente — 6,50 m.
Fundos — 10,10 m.

Área — 65,65 m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com uma casa n. 897.

Convidos os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente.

te, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, p/Secretário de Obras.

(T. 15.600 — 17, 27-11 e 7-12-56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Silvano Monteiro dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n.º 22 A do loteamento da Curuzú, com frente para o lote.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,33 m².
Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 15.543 — 7, 17 e 27/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Mario da Silva Araújo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.ª de Dezembro, Passagem São Pedro, Itororó e Lomas, de onde dista 25,30 m.

Dimensões:
Frente — 10,30 m.
Fundos — 23,00 m.
Área — 236,90 m².
Forma regular. Confinar por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo diversas estacas.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 15.543 — 7, 17 e 27/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Lauro Alves de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n.º 39 A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,33 m².
Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. 15.544 — 7, 17 e 27/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Francisca Alves Maia, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Silva Rosado, Roso Danin, Nina Ribeiro e Guerra Passos, a 55,40 m.

Dimensões:
Frente — 13,60 m.
Fundos — 70,50 m.
Área — 958,80 m².
Forma regular. Confinar por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com os ns. 209, 211, 213, 215 e 217.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. 15.547 — 7, 17 e 27/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng.º Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-

hecimento que havendo a sra. Eliomena da Rocha Pessoa, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Duque de Caxias, Viçela, Timbó, a 38,00 m.

Dimensões:
Frente 5,20 m.
Fundos — 34,40 m.
Área — 178,88 m².
Forma regular. Confinar a direita com o imóvel n.º 533, e à esquerda com o n.º 537. Terreno edificado com o n.º 535.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 15.262 — 28-10; 7 e 17-11-56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Costa de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município, Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, denominada "Parijós", situada à margem direita do rio Maracanã, limitando-se pela frente pelo lado do Poente, com a margem direita do rio Maracanã, pelo lado do Sul, com as terras ocupadas por Inês Cecília de Nazaré; pelo lado do Norte, com as terras ocupadas por Maria dos Anjos Anselmo; fazendo os fundos pelo lado do Nascente, com as terras ocupadas por Renato Santa Brígida, medindo 440 metros de frente por 3.300 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, na porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras, da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de Novembro de 1956.
Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 15.004 — Dias 7, 17 e 27/11/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jair Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com o rio Capim, margem esquerda, pelo lado de baixo com terras de Jádí Guimarães, pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, na porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Seção de Terras, da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de Novembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 15.005 — Dias 7, 17 e 27/11/56)

ANUNCIOS

BREVIENSE ATLETICO CLUBE

Resumo dos Estatutos do Breviense Atlético Clube, aprovados em sessão de Assembleia Geral de 1.º de agosto de 1956.

Denominação — Breviense Atlético Clube.

Fundo social — É constituído de: jóias, mensalidades, donativos, rendas, etc.

Fins — Tem por fim: a) criar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o futebol, promovendo e organizando torneios, sempre que julgar oportuno e seus recursos permitirem; b) proporcionar outras diversões, que tenham por objetivo não só as finalidades previstas, como também o desenvolvimento moral e social de cada um de seus associados; c) corresponder-se com as associações congêneres, solicitando e permitindo esclarecimentos e publicações tendentes à aproximação dos diferentes meios esportivos.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 25 de dezembro de 1953.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube seus bens serão entregues a qualquer instituição de caridade, escalada na hora.

Diretoria — Presidente: Fausto dos Santos, brasileiro, bancário, casado, residente à Tv. dos Jurunas, n.º 530; Vice-dito: Vicente Macedo Silva, brasileiro, casado, func. estadual; 1.º Secretário: Carlos Pantoja, brasileiro, solteiro, F. 4.º D. Naval; 2.º Secretário: João Inácio Valois, Estudante, brasileiro, solteiro; Tesoureiro: Flávio Inácio Valois, Comerciante, brasileiro, casado; Diretor de esporte: Raimundo Sodré, Pintor, brasileiro, casado.

Belém, 16 de novembro de 1956.

(a) Fausto dos Santos, presidente.

(T. 15.599 — 17-11-56)

NIPÔNICA — COMERCIO E INDUSTRIA S/A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Primeira Convocação

De conformidade com o artigo oitenta e sete, letra "b", do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, convocamos os senhores acionistas desta Empresa para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à rua Dr. Malcher, número cinquenta e três, no próximo dia vinte e nove de mês de novembro corrente, às dezesseis horas, a fim de deliberarem sobre:

a) aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao segundo exercício social, na forma do artigo 4.º dos seus Estatutos, findo em trinta de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis corrente.

b) o que ocorrer.

Belém, 14 de novembro de 1956.
— (a.) Shota Kanzaki — Diretor.
(T. 15.598 — 15, 17 e 20/11/56)

FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S/A

Ata da Assembléia Geral extraordinária da Fôrça e Luz do Pará S/A, realizada no dia 23 de outubro de 1956.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, às quinze horas, realizou-se no salão nobre do Palácio do Comércio, especialmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial do Pará a Assembléia Geral extraordinária dos acionistas da Fôrça e Luz do Pará S/A. Havendo número legal, o senhor Presidente da Assembléia Geral, Dr. Loris Olimpio de Araújo, acompanhado dos secretários da mesma Georzenor de Sousa Franco e Idalvo Pragana Toscano, convidou os Srs. Drs. Cattete Pinheiro, Governador interino do Estado e Celso Malcher, Prefeito Municipal de Belém, para tomarem parte na mesa. Ao declarar aberta a sessão, determinou que o primeiro secretário procedesse à leitura do Edital de convocação, assim redigido e que, na forma da Lei, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado: "Fôrça e Luz do Pará S/A — Assembléia Geral extraordinária — Convocação — Edital — De acordo com o artigo décimo (X) dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas da Fôrça e Luz do Pará S/A para uma reunião da Assembléia Geral extraordinária, a ter lugar no dia 23 do corrente, terça-feira, às quinze (15:00) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o seguinte: 1.º Renúncia coletiva da Diretoria; 2.º Renúncia do Presidente da Assembléia Geral; 3.º Eleição para os postos vagos; 4.º O que ocorrer. Pará, 12 de outubro de 1956 — Fôrça e Luz do Pará S/A — Loris Olimpio Corrêa de Araújo — Presidente da Assembléia Geral". Após, o Dr. Loris Olimpio de Araújo disse que, considerando os termos do telegrama Western recebido do Governador Magalhães Barata, ora no Rio de Janeiro, a Diretoria decidira sustar o seu pedido de renúncia coletiva, no que tinha sido acompanhada por ele e pelo primeiro secretário da Assembléia Geral, perdendo, portanto, os seus objetivos, os itens 1, 2 e 3 do Edital de convocação. Passou a palavra ao Senhor José Dias da Costa Paes, Presidente da Fôrça e Luz do Pará S/A, o qual disse que era pensamento da Diretoria, fato que a Assembléia não ignorava, renunciar coletivamente dentro de dois ou três meses, quando já estivessem normalizados e em pleno funcionamento diversos setores da Empresa. Como surgiram sérias dificuldades entre a Prefeitura de Belém e a Diretoria, e considerando que esta não deve arcar com a responsabilidade de casos que não lhe dizem respeito, preferiu ela renunciar logo. Leu, então, o telegrama recebido do Governador Magalhães Barata, vasado nos seguintes termos: "Acuso agrado, atencioso telegrama em que essa Diretoria comunica sua renúncia. O Testemunha seus ingêntes incansáveis esforços. Vg. felizmente coroados pleno êxito. Vg. sentido dar nossa capital novo sistema energia elétrica apraz-me apelar Vossas Senhorias continuarem seus postos até conclusão definitiva árdua incumbência lhes foi cometida. Vg. certo terão de meu Governo mesmo apôio confiança mereceram de meus antecessores. Assim fazendo terão Vossas Senhorias prestado valiosa cooperação meu governo et assinalados serviços terra comum. Cordiais Saudações General Magalhães Barata". Comunicou ainda que diante daquêle apêlo a Diretoria resolvera sustar a sua renúncia até a chegada do Chefe do Executivo, com quem entrará em contacto, esperando que a crise seja superada, e quando será convocada nova Assembléia Geral. Adiantou que a Usina está inaugurada e que o resto é apenas administração. Destacou que a atual Diretoria não pode arcar com essa responsabilidade, porque terá que ser administrada por quem disponha de tempo, para dar uma assis-

tência diária a tudo. Acredita que a sua missão esteja terminada e que não pretenda ordenado da Fôrça e Luz do Pará S/A. Prosseguindo em sua exposição, o Sr. Dias Paes disse que, na última Assembléia Geral, seis condições ajustadas com a Prefeitura de Belém tinham sido aprovadas e divulgadas pela imprensa. No dia seguinte da última Assembléia Geral, ou seja 20 de setembro, a Diretoria procurou o Dr. Celso Malcher, Prefeito de Belém, comunicando a aprovação dos itens. Por fatores diversos, inteiramente alheios à Fôrça e Luz do Pará S/A, o Prefeito de Belém não pôde dar cumprimento aos itens ajustados com S. Excia. e nem pagar os quatro milhões de cruzeiros prometidos. Pagou apenas um milhão de cruzeiros, ficando os três milhões restante para receber depois. O Sr. Dias Paes revelou que a Fôrça e Luz do Pará S/A está passando por graves dificuldades mas que o seu crédito ainda não foi ferido, felizmente. Revelou ainda que o débito da Prefeitura de Belém até a data de hoje é de seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.400.000,00). Afirmou que a situação da Prefeitura de Belém precisa ser dirimida de uma vez para sempre, pois se tudo continuar como vai, fornecer luz para a cidade sem receber dinheiro, é caminhar para a insolvência. Provou que o recolhimento prometido de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) por dia não vem sendo feito. O recolhimento é da ordem de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00) por dia, digo muito menos do que se gasta e com irregularidade constante. Posta a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, pediu-a o acionista Otavio Malheiros Franco, dizendo que estando presente o Dr. Celso Malcher, Prefeito de Belém, seria oportuno ouvi-lo a respeito. Ninguém mais autorizado do que ele para falar sobre a importante matéria. O Prefeito da cidade, Dr. Celso Malcher, ergueu-se, dizendo da colaboração constante que a Prefeitura, no seu Governo, empresta digo: tem prestado à Fôrça e Luz do Pará S/A, enumerando fatos diversos. Disse que agora chegou o momento difícil, o primeiro obstáculo. Trata-se da questão da rede velha, cuja entrega não depende dele somente, pois se trata de assunto a ser deliberado pela Câmara dos Vereadores. Revelou que em janeiro a renda do Departamento Municipal de Fôrça e Luz era de Cr\$ 1.200.000,00 e que em agosto foi de Cr\$ 1.500.000,00, não havendo, portanto, como se previra, um aumento substancial de receita, que possibilitasse a entrega diária, nos dias úteis somente, de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) à Fôrça e Luz do Pará S/A. Acentuou que a Prefeitura continua arcando com a responsabilidade do fornecimento da corrente contínua a fábricas e ao cais do porto, o que constitui permanente prejuízo aos cofres da Comuna. Disse que da renda atual do Departamento Municipal retira dinheiro para fazer face à despesa com a corrente contínua. Afirmou que sozinho não pode resolver tão importante problema. Chamou a atenção do plenário para uma lei que hoje tinha sido aprovada pela Câmara dos Vereadores, em regime de urgência, e que estava em suas mãos para ser sancionada ou vetada. Depois da leitura da lei solicitou que o plenário se manifestasse a respeito. O Governador Cattete Pinheiro, com a palavra, disse que depois da ampla exposição do Prefeito Celso Malcher, não se tinha esclarecido nada a respeito do débito da Prefeitura. Analisou, a seguir, a lei aprovada pela Câmara, julgando interessante para a Fôrça e Luz do Pará S/A a entrega imediata da cobrança. Estendeu-se em outras considerações sobre a matéria, dizendo ser necessário estabelecer logo o preço do KW para Belém. O acionista Otavio Franco voltou a falar. Disse que, atendendo pedido do Prefeito Celso Malcher, entrara em demarches com o Banco da Lavoura de Minas Gerais no sentido de ser conseguido um empréstimo de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) com os

quais a Prefeitura pagaria parte do seu débito com a Força e Luz do Pará S/A. A garantia desse adiantamento seria dada por diversas firmas da praça, com as quais já mantivera entendimentos satisfatórios, que se comprometeram a depositar naquela casa bancária o valor de impostos referentes ao ano de 1957. Acentuou que hoje pela manhã mantivera uma palestra telefônica com o presidente do Banco, o qual lhe comunicara que a Consultoria Jurídica do referido Banco opinara pela concessão do empréstimo, desde que aprovado pela Câmara dos Vereadores. Ponderava-lhe o Sr. Otávio Franco que o que se pretendia não era propriamente um empréstimo, e que o Presidente do Banco da Lavoura, que é seu amigo particular, prometera estudar novamente o assunto e lhe daria solução ainda hoje à tarde pela Western. Analisando a lei lida pelo Prefeito, disse que ela devia ser vetada por ser falha em todos os pontos de vista. Acentuou que a colocação de um fiscal da Prefeitura desde o dia em que a cobrança passasse a ser feita pela Força e Luz do Pará S/A, dava a impressão que a Câmara admitia haver desvio de renda. E argumentou que assim interpretava diante da declaração feita pelo Dr. Celso Malcher de que o Departamento Municipal continua a ser deficitário. A propósito da rede velha, disse que se a mesma for avaliada além do justo é normal, em trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) por exemplo, caberia a Diretoria da Força e Luz do Pará S/A cobrar da Prefeitura os vinte milhões (Cr\$ 20.000.000,00) que a Empresa está invertendo na iluminação das ruas de Belém. Finalmente apelou para que o Prefeito de Belém vetasse a lei, estudando com os vereadores uma fórmula capaz de contentar todos os interesses em jogo, uma vez que a Força e Luz do Pará S/A não deseja lucros, nem os seus acionistas são magnatas, ansiosos por dividendos fabulosos. Devia também ser feito um apelo ao Governador Magalhães Barata no mesmo sentido, naquilo que diz respeito à bancada do Partido Social Democrático. O acionista Antonio Martins Junior, Diretor da Força e Luz do Pará S/A, também teceu comentários sobre a lei da Câmara, salientando já existir uma avaliação feita pelo Departamento de Águas e Energias, do Ministério da Viação, avaliação feita em 1955, a pedido da Força e Luz do Pará S/A, por técnicos daquele Ministério, que aqui passaram 30 dias. Destacou, à guisa de comentário, que se a Prefeitura de Belém tivesse pago as suas ações quando da instalação da Força e Luz do Pará S/A, a Empresa teria comprado fio de cobre três vezes mais barato. Acentuou constituir um verdadeiro círculo vicioso essa história de dizer que a rede hoje vale milhões, porque daqui a mais três meses ela valerá mais e alguém poderá pedir nova avaliação. Acrescentou que a Força e Luz do Pará S/A já adquiriu transformadores e outros materiais, não sabendo se deve ou não usá-los, tendo em vista ignorar se vai ou não utilizar a rede velha. Seguiu-se com a palavra o Dr. Aldebaro Klautau. Iniciou o seu discurso dizendo ter certeza que se dependesse do Prefeito Celso Malcher já teria sido feita a doação da rede velha à Força e Luz do Pará S/A. Mas que a doação depende da Câmara dos Vereadores, único poder que dispõe dos bens municipais. Analisou, em todos os detalhes, a lei da Câmara Municipal, dizendo que o Prefeito devia sancioná-la. Se a avaliação da rede velha for superior aquilo que a Força e Luz do Pará S/A possa e deva pagar, resta à Empresa não aceitá-la. E a Prefeitura venderá o material a quem oferecer preço compensador. A cidade ficará sem luz na sua grande totalidade, pois a Empresa abastecerá somente a zona já beneficiada com a nova rede, mas todo mundo saberá a quem cabe a culpa. A Força e Luz do Pará S/A, paulatinamente, dentro de suas possibilidades, continuará a estender a sua rede. Mostrou que todos devem olhar a Força e Luz do Pará S/A como um bem público e não

como uma casa de negócio. Apelou ao Prefeito de Belém no sentido de mostrar aos Vereadores que a Força e Luz do Pará S/A é algo que honra a nossa terra, que prova que somos civilizados e alerta-los para a gritante e imperiosa necessidade que temos de luz e energia. O Dr. Loris Olimpio de Araújo concedeu a palavra ao Comandante, Guilherme Eduardo Ferreira Studart, que juntamente com o Dr. Ricardo Borges se encontravam na Assembléia como observadores da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA). O Comandante Studart fez um estudo completo do problema, dizendo que devia ser acertado o preço de treze milhões de cruzeiros (Cr\$ 13.000.000,00) pela rede velha. A seguir o Dr. Clovis Ferro Costa esclareceu que, de acordo com a lei, a Força e Luz do Pará S/A pode até desapropriar a rede velha por lhe ser absolutamente necessária. Estudou a Lei da Câmara, mostrando os seus erros e senões, dizendo que ela devia ser vetada pelo Prefeito. Sugeriu que se a rede velha for avaliada além daquilo que se admite, a Força e Luz deve adquiri-la transformando o saldo em ações da Prefeitura, aumentando, assim, o capital da Empresa. A acionista Lima, da firma Lima & Irmão, também falou sobre a matéria. Novamente pediu a palavra o Governador Cattete Pinheiro para, baseado na argumentação do Dr. Aldebaro Klautau e de modo a que seja cumprido o que está previsto no Decreto 2.627, de 1940, propor que a Assembléia designasse uma Comissão para avaliar a rede dentro das conveniências da Força e Luz do Pará S/A, isto é, dentro daquilo que ela precisa de todo o acervo, indicando para referida Comissão os engenheiros Edmundo Sampaio Carepa, Waldemar Chaves, Otavio Pires, Antonio Lemos e Fernando Guilhon, da SPVEA. A proposta foi aprovada unanimemente. Ainda com a palavra o Governador Cattete Pinheiro propôs um voto de confiança e louvor à Diretoria da Força e Luz do Pará S/A, o que fazia refletindo o pensamento do Governo e da população de Belém e do Estado. Propôs, ainda, que fossem conferidos amplos poderes à Diretoria para deliberar sobre os assuntos que estavam sendo debatidos. Ambas as propostas foram aprovadas por aclamação. A seguir o Dr. Otávio Franco perguntou se a Diretoria julgava boa a Lei da Câmara. O Sr. Dias Paes disse que há mais de dois anos a Diretoria palmilha o caminho da Prefeitura, nada conseguindo de prático. E a prova do que afirmava estava no débito da Comuna junto à Empresa. Adiantou que da rede velha, já avaliada pelo Ministério da Viação em nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), somente 193 toneladas de sucata interessa à Força e Luz do Pará S/A, não interessando os isoladores, os transformadores e grande parte dos postes. O Governador Cattete Pinheiro esclareceu que o Prefeito Celso Malcher nada podia fazer porque todos os seus atos tinham que ser aprovados pela Câmara, acentuando que agora ele estava em condições de fazer algo diante da lei que lhe tinha sido encaminhada para sanção. O Prefeito Celso Malcher disse que havia força de expressão da parte do Sr. Dias Paes, pois ele sempre procurara, como Prefeito, cooperar com a Força e Luz do Pará S/A. Leu o texto da mensagem que a 9 de abril deste ano encaminhou à Câmara de Vereadores e que esse poder Legislativo nada decidira a respeito. Ele estava preso às leis, mas que naquilo que estiver ao seu alcance colaborará com a Força e Luz do Pará S/A. O Dr. Loris Olimpio de Araújo disse que as palavras e os apartes trocados entre o Prefeito e o Sr. Dias Paes provavam apenas haver o mais perfeito entendimento entre ambos. O Sr. Dias Paes, esclarecendo que o débito da Prefeitura dia para dia se eleva, solicitou que o plenário se manifestasse a respeito, autorizando a Diretoria a manter o crédito com a Prefeitura. O Governador Cattete Pinheiro propôs então que a Assembléia autorizasse a Diretoria a

tolerar o aumento do débito, de modo a que a cidade não sofresse as consequências da falta de energia elétrica. O Prefeito Celso Malcher, apartando, esclareceu que o débito aumentará sempre continuando a Empresa a ter prejuízos. O plenário unanimemente aprovou a proposta do Chefe do Executivo Paraense. O Sr. Antonio Martins Junior disse que a Assembléia devia fixar o preço pelo qual a Diretoria devia comprar a rede velha. Contra essa sugestão manifestou-se o Dr. Aldebaro Klautau, mostrando que somente depois da avaliação é que o assunto poderá ser estudado e que a Diretoria estava autorizada a decidir o problema. O Sr. Dias Paes agradeceu o voto de confiança e o voto de louvor, o que fez em nome da Diretoria, afirmando que ela nada mais tem feito do que cumprir com o seu dever. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. Belém do Pará, 23 de outubro de 1956.

Loris Olimpio Corrêa de Araújo — Presidente
Georgenor Franco — Secretário
Idalvo Toscano — Secretário
Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado
Celso Malcher
José Dias da Costa Paes
J. Dias Paes & Cia., Ltda.
Oscar Nogueira Barra
Perfumarias Phebo Ltda. — Mario Santiago — Gerente
A. C. Amorim & Cia.
Associação Comercial do Pará — Antonio Martins Junior — Presidente
Luiz Carlos de Freitas
Edmundo Moura
José Porto Nunes
Antonio Lemos da Silva
Jovelino Coimbra
Emidio Gomes d'Abreu
Booth Brasil Limited p. p. W. Bolivar Kup
J. D. Valente & Cia.
Gonçalves Pereira & Cia.
Silva Lopes & Cia.
Lima & Irmão
Moller S/A — Rudolph Moller
Sá Ribeiro, Comércio e Indústria S/A — Joaquim Mendes Ribeiro — Diretor-gerente
Napoleão Nicolau da Costa
Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente — E. Salazar
E. Salazar & Cia.
J. Fonseca & Cia.
Elias José Pacha
Aldebaro Klautau
Octavio Malheiros Franco
Leite & Gomes
Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A
Gonçalves, Correia
Martins Pinheiro & Cia.
Indústrias Martins Jorge S/A — José Sá Ribeiro — Diretor
José Sá Ribeiro
Armando Teixeira Pinho
José Alves de Lima
José Guedes
Oscar Santos & Cia.
Sobral Irmãos S/A — Acacio Felício Sobral — Presidente
Ferreira Gomes Ferragista S/A — Waldemar F. Lopes
Importadora de Ferragens S/A — Antonio Velho
J. Alves de Carvalho & Cia., Ltda.
Paraense Ferragens S/A — E. Pedito Fernandez

Oswaldo Trindade

Clovis Ferreira de Sousa

Clovis Ferro Costa

S. L. Aguiar

Maria Lucia do Valle Mendes

Wilson de Sousa Ferro

Confere com o original.

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A — (a) José Dias da Costa Paes — Diretor-Presidente.

Reconheço verdadeira a firma retro de José Dias da Costa Paes, Belém, 13 de novembro de 1956. Em testemunho (sinal) de verdade. (a) Edgar da Gama Chermont, tabelião.

Estampilhas federais de Cr\$ 1,00, Cr\$ 1,50; taxa de Educação e estadual de Cr\$ 0,50, inutilizadas com o sinete do tabelião Chermont.

Cr\$ 300,00. Pagou emolumentos na 1a. via na importância de trezentos cruzeiros. Recebedoria, 14 de 11 de 1956. O funcionário (a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata, em 4 vias, foi apresentada no dia 14 de novembro de 1956 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo sete folhas, de números 3251/3257 que vão por mim rubricadas com o apelido GAMA AZEVEDO de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 709/956, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. Via. E, para constar, eu João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 14 de novembro de 1956. O Diretor (a) Oscar Faciola.

(Ext. — 17/4/56)

BANCO DO PARÁ, S/A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(2.ª Convocação)

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os Acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 de novembro de 1956, às quinze horas, na sede do Banco, a Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, e que terá por fim deliberar sobre: a) aprovação dos atos da Diretoria referentes ao aumento do Capital; b) reforma dos Estatutos.

Belém, 14 de novembro de 1956.

Os Diretores:

(aa) Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 15. 17 e 18/11/56)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

(Patrimônio Nacional)

A V I S O

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Esso Standard do Brasil Inc., estabelecida à Rua Padre Eutíquio n. 56, com negócio de inflamáveis, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 305, de Santos para este porto, relativo a Três (3) caixas com impressos, marca "Esso", embarcado por Cia. Comissaria Alberto Bonfiglioli, e consignado à Esso Standard do Brasil Inc., o qual foi transportado pelo vapor "Araranguá" vgm. 195 — Ida, entrado em 23 de outubro de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 9 de novembro de 1956.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.

(T — 15.590 — 14, 15 e 17/11/56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SABADO, 17 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.786

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Leilão Público com o prazo de 20 dias

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 de novembro corrente, à porta da sala de audiências do Juízo no Palacete do Estado (Forum), às dez horas (10,00) da manhã, irá a leilão público de venda e arrematação pelo leiloeiro judicial, sr. Firmino Mota, os imóveis abaixo descritos, pertencentes à herança de Manuel Vitorino Ribeiro Machado.

Terreno edificado nesta cidade, à rua Padre Prudêncio trecho compreendido entre as ruas O de Almeida e a Praça Maranhão, coletado sob o número cento e oito (108), medindo seis metros e vinte centímetros de frente, por vinte metros de fundos, (6m,20x20), avaliado em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

Terreno edificado, nesta cidade, à rua Padre Prudêncio, trecho compreendido entre as ruas O de Almeida e a Praça Maranhão, coletado sob o número cento e seis (106), medindo oito metros de frente por vinte metros e vinte centímetros de fundos, (8,00m x 20,20m), avaliado em noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00).

Sorte de terras, no furo de Sumauma-Pará, no Município de Igarapé-Miri, neste Estado, avaliado em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Sorte de terras, na ilha das Cuecas, no Município de Igarapé-Miri, neste Estado, avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Sorte de terras, com cacauzeiros, na ilha das Cuecas, no Município de Igarapé-Miri, neste Estado, avaliado em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Posse de Terras, na ilha das Cuecas, com cacauzeiros no furo de Sumauma-Pará, no Município de Igarapé-Miri, neste Estado, avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Metade da Posse de Terras, denominada (Fazenda Trindade), situado no rio Pindobal, Município de Igarapé-Miri, neste Estado, avaliado em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Sorte de terras, situada no rio Meruú, no Município de Igarapé-Miri, neste Estado, avaliado em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

E às 16,30 horas, no local o terreno edificado, nesta cidade, à travessa Padre Eutíquio, trecho compreendido entre as ruas 15 de novembro e Conselheiro João Alfredo, coletado sob os ns. 64-66, medindo treze metros e sessenta centímetros de frente por vinte e quatro metros e sessenta centímetros de fundos (16,60m x 24,60m), avaliado em setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00).

Quem pretender arrematar os imóveis acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e local

acima declarados, a fim de dar o seu lance ao Leiloeiro Judicial, sr. Firmino Mota, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação bem, assim as comissões, leiloeiro judicial, Escrivão, Porteiro dos Auditórios e a respectiva Caixa de Arrematação e tudo o mais que for de Direito.

Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Trindade, Filho, Escrivão, que o datilografei e subscrevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 16.101 — 17-11-56)

HASTA PUBLICA

O Dr. Orlando Sarmiento Ladislau, Juiz de Direito da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que no dia vinte e seis de novembro corrente, às dez horas irá em praça de venda e arrematação uma Casa coberta com telhas, toda construída de madeiras de lei, paredes de tijolo de adobe com diversos compartimentos como hall, sala de visita, varanda, quartos, alcova, dois quartos em madeiras, varanda, rincão, puxada, banheiro e sanitário de louça, póco cimentado, quintal de tamanho regular, com árvores frutíferas, telheiro ao fundo do quintal, coberto com telhas, em perfeito estado de conservação, edificada à Praça Floriano Peixoto, de propriedade do casal Armando Pinto Gomes, que está sendo executado para pagamento de uma promissória, juros da mora e custas gerais da execução.

Quem pretender arrematar dito imóvel compareça à sala das audiências, nesta cidade de Breves, a fim de dar o seu lance ao respectivo leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem maior preço oferecer sobre o valor de vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 22.000,00) em quanto foi avaliado dito imóvel, acima descrito. — O arrematante pagará à banca o valor de sua arrematação, pagando também as percentagens legais, custas da praça, feito da carta de arrematação, e o imposto de transmissão e decimas devidas à Prefeitura de Portel onde se acha localizada a casa em referência. — E para que se não venha alegar ignorância, mandou lavrar este edital com o prazo de vinte dias, a fim de ser afixado nesta cidade e por cópias, na cidade de Portel e pela imprensa oficial, na capital.

Dado e passado, nesta cidade de Breves, aos 6 dias de novembro de 1956. — Eu, Dário Bastos Furtado, Escrivão, que o escrevi. — (a) Dr. Orlando Sarmiento Ladislau.

(G. — Dia 17-11-56)

EDITAIS

JUDICIAIS

Faço saber, que se pretendem casar o sr. Laurentino Miranda da Rocha e a senhorinha Maria Dilma Pequeno do Couto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, contador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo, 6, filho de Bernardo Pena da Rocha e de dona Maria de Lourdes Miranda da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Domingos Marreiros, n. 323, filha de Silvino Valente do Couto Junior e de dona Davina Pequeno do Couto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.570 — 10 e 17/11/56)

Faço saber, que se pretendem casar o sr. Raimundo Ernesto Corrêa e a senhorinha Maria Raimunda Ferreira do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente em Terra Firme, s/n., filho de Raimundo Simão Corrêa e de dona Palmira Zermira Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, Viana, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Felipe Euzébio Ferreira do Nascimento e de dona Marcolina Ferreira do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.571 — 10 e 17/11/56)

Faço saber, que se pretendem casar o sr. Domingos Pereira Nunes e dona Alzira Sá.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Tupi, n. 33, filho de Inocência Jacinthá Lisboa.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Tupi n. 33, filha de Cândido Martins Sá e de dona Angela Custódia de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.572 — 10 e 17/11/56)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra, a inciso I, seção III, art. 18 do Regulamento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2039, pois os documentos a comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito a defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956.

Mário Nepomuceno de Souza
Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G. — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 116, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SABADO, 17 DE NOVEMBRO DE 1956.

NUM. 1.684

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 395
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE
mandar servir na 28a. Zona (Belém), a título precário, Alegrina Parache, ocupante efetiva do cargo da classe "H" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, posta a disposição deste Tribunal, pelo prazo de seis (6) meses, isto é, até 13 de maio de 1957, nos termos da solicitação, objeto do telegrama n. 350/56, de 11/10/56, desta Presidência.
Belém, 13 de novembro de 1956.

(a.) Ignácio de Souza Moitta, Presidente.

Of. 1.189/56 — Circ.
Belém, 14 de novembro de 1956.

Senhor Juiz,
Levo ao conhecimento de V. Excia. que endereceei a seguinte circular telegráfica aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 399/56 de 13-11-56 — Circular — Comunico devidos fins trizelele, sessão extraordinária, ontem, resolveu convocar juizes eleitorais que se encontram em gozo de férias, para fim reassumirem suas funções, ficando com direito goza-las após término eleições senatoriais de 17 fevereiro 1957, ex-vi parágrafo segundo, artigo 194, Lei 1.164, de 24 de julho de 1950. Saudações. — (a.) Ignácio de Souza Moitta, Presidente Tri-regel, Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. senhor Juiz os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Ignácio de Souza Moitta, Presidente.

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: — 1a. (Belém); 27a. (Ponta de Pedras); 28a. 29a. e 30a. (Belém).

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA

Edital n. 10 Inscrições, Deferidas e Indeferidas

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da 30a. Zona Eleitoral desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório as seguintes pessoas: **DEFERIDAS** — Laudemir Gomes da Silva, Francisca Gomes da Conceição, Paulo de Tarso Fernandes de Queiroz, Maria da Luz Farah Costa, Francisco de Assis Lima Costa, Carlos Samico de Oliveira, Manoel Raimundo Gomes, Expedito Luiz e Silva, José Heráclito de Carvalho, João Moreira da Silva, Rizete Raol Castelo Branco, Estácio Olegário da Silva, Juraci José dos Santos, Manoel Dula

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Amaral, João Nazaré de Souza Conte, Paulo Loureiro de Farias Lima, Ascendino Coelho da Paixão, Raimundo Pedro da Silva, Sebastião Ferreira da Silva, Matilde de Oliveira Melo, Ieda Silveira de Albuquerque, Luiz Soriani da Costa, João Hélio Pereira de Filipo, Daise de Souza Costa, Lucilda Borges da Silva, Walfrido Sabel, Amarante Soares da Silva, Filho, Osina de Souza Silva, Beatriz da Silva Cardoso, Rosa Pimentel de Oliveira, Raimundo Nonato Cardoso, Terezinha de Jesus Galvão, Raimundo Nonato Monteiro Paixão, Abdon Augusto Viana, Antonio de Gouveia Lobato, **INDEFERIDA** — Orlando de Souza, Ribeiro, E para constar, mandei publicar o presente, edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz escrevi e assino.

(a.) Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

Edital n. 11 — Inscrições Deferidas e Indeferidas

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Pelo presente edital, por mim assinado, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório as seguintes pessoas: Raimundo Nascimento da Silva, Maria Prudência Rodrigues, Luiz Antônio Bezerra da Silva, Wilson Soares da Silva, Miguel Francisco de Souza, José Nazareth Mendes dos Santos, Raimundo Arcelino Duarte, Nicolau Gonçalves Conte, Manoel Ferreira Filho, José Pessoa de Oliveira, Otacir Rodrigues de Barros, Antonio Cabral Vicente, José Palatino Freire de Lima, João Paulo Santiago, Raimundo Alves de Souza, Lourival Lopes de Souza, Santiago Ramos, Ademir Cipriano, da Cruz e Silva, Maria Ramos Valente, Maria Rosa de Jesus, Abdias da Silva, Jânari, Raimundo Apriço de Oliveira, João Machado Lopes, Leonildo Gomes da Silva, Antonio Hélio da Silva Gaspar, Atlanti Campos, Marina Reis Campos, Sandoval Monteiro da Costa, Martinho Fonseca, Iraci Eurico da Costa, Paulo Barbosa da Silva, Raimundo Pio Furtado, Ireno Teixeira de Araújo, Nicolau Jorge Danin, Manoel Ezequiel dos Santos, Manoel da Silva, Augusto Bezerra Falcão, Francisco Xavier da Costa, Claudio Armelinho da Silva, Raimundo da Vaz, Cruz, Laércio, Bezerra Falcão, Caetano Leal da Cunha, Bernabé Cardoso Loureiro, Manoel Lima de Souza, Antonio Domingos de Souza, Ana Sebastiana da Silva, Benedito Bezerra Falcão, José dos

Santos Freitas, Moacir Soares Jennings, Edgar Joaquim Pereira, Atenor Pinto de Souza, Margarida Ferreira Rodrigues, Gregório Lima da Silva, Nair Nizar da Silva, Gilda Lopes Cardoso, Pedro dos S. Leite, Francisco F. de Matos, Maria Ida do Carmo, Brasília Piedade, Eliza P. de Oliveira, João Gomes Pinheiro, Jacinto Barbosa de Souza, Ilio Francisco Moraes, Emilio Silva, Waldevino Coelho, Serrão, Orlando Bezerra Falcão, Orlando Vieira da Silva, Raimundo Borborema Dias, Orlandina Gomes de Freitas, Auxiliadora Alves de Souza, Maria do Livramento Nunes, Raimundo Feliciano de Carvalho, Luiz Fernandes, Teixeira, Angela Campos, Frances, Alfredo Alvarez Rodrigues Filho, Eremita Pinto da Conceição, Valdemar Valdon Bezerra, Manoel Matriúcio Cardoso, Wastington de Souza Rodrigues, Sarah Raol Rodrigues, Antonio Araújo da Cunha Gonçalves, Maria Ferreira de Souza, Olavo Borges do Rosário, Maria do Carmo Pontes do Rosário, Jerônimo Ferreira da Rocha, Enoch Cesar da Silva, **INDEFERIDAS** — Donatila Damasceno, Rodrigues, Ernestina Martins Tavares, Luiz Antonio do Amaral e Tomé Alves de Oliveira.

E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz escrevi e assino.

(a.) Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

Edital n. 12 — Inscrições Deferidas, Indeferidas e Diligência

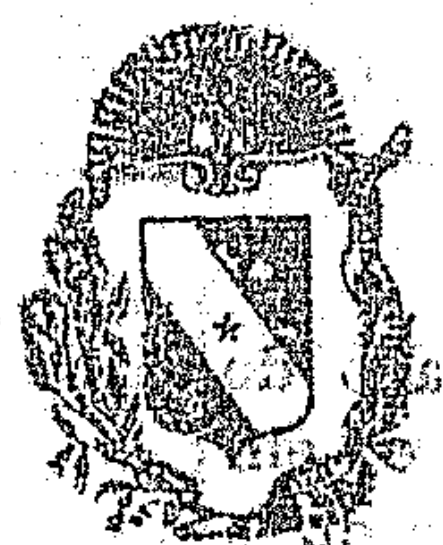
O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar, que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Raimundo Nonato de Lima, Oscar Santos de Oliveira Lisboa, Adon Albuquerque, Azevedo, Cipriano Justino da Silva, Raimundo Barbosa Lima, Amélia Alice dos Reis, Freitas, Filmo Augusto da Silva, Hilda Barbosa Lima, Cesar Farias, Manoel Roque Filho, Oscar Lopes de Freitas, Manoel Assunção, Neto, Leonor de Paula Ribeiro, Antonio Araújo da Cunha Gonçalves, Valentim Aquino Oliveira, Bruno Ribeiro da Silva, José Macedo de Lima, Ziloca Arraes Pinheiro, Raimundo Xavier Amaral das Neves, Manoel Calisto da Rocha, Edilberto Baltazar Domon, Maria Gomes Rodrigues, João Infante de Carvalho Pena, Joaquim Augusto de Almeida, Maria Elza Ramos Ro-

que, Carmello Brasil Lobato, Sebastião Pascoal dos Santos, Eduardo Borges da Rocha, Cherubina Araújo Bastos, Antonio Inácio Moraes, Manoel Antonio de Souza, Sebastião Soares de Oliveira, Florisbela Guerreiro de Carvalho, João Leal da Costa, Maria de Nazaré Pinheiro Souza, Joaquim Andrade de Almeida, Joel Ferreira da Costa, Francisca Barbosa Martins, José Pantaleão, Gil do Leal da Silva, Orlando Amaral de Souza, Paulina Santiago Gonçalves, Humberto Marcos Figueiredo, Miranda, João Cruz e Silva, Junior, Joaquim Raimundo, Marinho dos Santos Rabelo, Ciceiro Nunes da Rocha, Adalice Leal da Silva, Jacob Castelo Branco Brasil, Nicanor Cardoso Wanzeler, Francisco de Jesus Lopes Braga, Teófilo de Moura Costa, Antonio Gomes Pinheiro, Jovelina dos Santos Gomes, Raimundo Fernandes Pantaleão, Maria Alice Farias, Silva, Osmarino Andrade de Souza, Raimundo Laurindo de Castro, Pantoja, Helena Ferreira, Gregório Mendes do Nascimento, Luiz Macharoff Rubim de Oliveira, Sebastião Cardoso, Júlia Bastos de Oliveira, Odorico Pereira Lima, Lucas Pantoja da Silva, Raimundo Agostinho, Monteiro Franco, João Jesus Teles, Pantaleão, Raimundo Rodrigues de Campos, Walter Palheta de Mesquita, Eloi Amaro da Silva, Manoel Elesbão da Silva, João Nascimento de Souza, Joaquim Barroso, Antonio Pereira Viana, William Rodrigues de Carvalho, Francisca Alves Malcher, Antonio Batista de Castro, Francisco José da Silva, Eduardo Ferreira, João Elisio de Moura Palha, João Magno Reis, Raimundo Pantoja de Macedo, Carivaldo Lima Ferreira, Francisco Antonio de Souza Sobrinho, Manoel Fernandes Sobrinho, Mauricio da Costa Assunção, João Batista Bezerra da Silva, Messias Lopes Barata, Maria Ferreira de Souza, Sarah Raol Rodrigues, Fernando da Costa Matos, João Batista das Chagas, Amaro Barbosa da Luz, Heitor Gemaque Alvares, Filomena Ferreira de Souza, Manoel Nascimento de Oliveira, Enoch Cesar da Silva, Olavo Borges do Rosário, Raquel Amador Nascimento, João Corrêa Miranda, José Cipriano de Lima, Francisco Borges Ferreira, Pedro Rodrigues Pimentel, Jerônimo Ferreira da Rocha, **INDEFERIDO** — Os de Deusdedita Gomes de Souza, Antonio de Souza Nunes, Otacilio da Silva, E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino.

(a.) Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona Pará.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 17 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 645

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

82.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

1.^o Secretário — Sr. Deputado Armando Carneiro.

2.^o Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15,15 hs. do dia 14 de agosto de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituída: Abel Figueiredo, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Avelino Martins, Acioli Ramos, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Ferro Costa, Félix Melo, J. J. Aben-Athar, João Camargo, Jorge Ramos, Laércio Barbalho, Moura Palha, Max Parijós, Newton Miranda, Paulo César, Raymundo Chaves, Reis Ferreira, Raymundo Batista, Silas Pastana, Santino Sirotheau, Simplício Medeiros, Stélio Maroja, Víctor Paz e Waldemir Santana. (33)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

O Sr. 2.^o Secretário vai proceder à leitura da ata da última sessão.

— O SR. 2.^o SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que aprovam a ata queiram permanecer sentados. Aprovada.

Não há expediente a ser lido.

Com a palavra o Sr. Deputado Avelino Martins.

O SR. AVELINO MARTINS — Quando foi discutido, neste Plenário, o requerimento de autoria do Sr. Deputado Paulo César, solicitando ao Sr. Governador do Estado que os funcionários estaduais fossem beneficiados com o abono de emergência, a contar de setembro próximo, ouvi com atenção, as palavras do líder do Partido Social Democrático, traduzindo o pensamento do atual Governador de que o abono seria pago, não a partir de setembro mas de agosto, dêle não excluindo os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem. Mas devo dizer, Sr. Presidente, que essa repartição tem sempre constituído uma exceção, motivo, por que, nesta oportunidade, como servidor do D. E. R. venho apresentar o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, solicitando para que o abono de emergência de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a partir de 1.^o de agosto, seja extensivo a todos os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.).

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de agosto de 1956.

(a) AVELINO MARTINS.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente, desejo apresentar outro requerimento, que está consubstanciado nos seguintes termos:

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja telegrafado ao Sr. Ministro da Agricultura solicitando medidas urgentes junto a Policlínica dos Pescadores, para a instalação de um Posto Médico na sede do município de Maracanã, onde está sediada a Colônia de Pescadores Z-7.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de agosto de 1956.

(a) AVELINO MARTINS.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Pela Ordem) — Art. 74. Sr. Presidente. Volto hoje a tratar de um assunto referente ao processo n. 115, que me trouxe a esta tribuna, ontem, ao encerrar os trabalhos quando solicitei a atenção de V. Excia. e o pronunciamento do Plenário para a questão que ora levanto.

Sexta-feira, fiz um requerimento à mesa, foi aprovado, pedindo regime de preferência para a votação do referido projeto, que somente ontem foi apreciado na Comissão de Finanças.

Ao procurar saber porque o projeto não estava pronto para ser discutido, tive informações de que seria ainda distribuído em avulso o parecer, para ser votado.

Ora, Sr. Presidente o que reza o nosso Regimento é o seguinte:

Diz o art. 74. (Lê):

“Toda dúvida surgida sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem, levantada em qualquer fase dos trabalhos da sessão, submetida à discussão e resolvida definitivamente pelo Plenário.”

Sr. Presidente, neste caso, o projeto em apreço deve estar incluído na Ordem do Dia para ser discutida e não aguardar a publicação do avulso.

Nestas condições, levanto a questão de ordem, deixando que meus nobres pares se pronunciem e deliberem sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Wilson Amanajás acaba de levantar uma questão de ordem, de acordo com o Art. 74, que diz respeito a um requerimento de urgência e preferência formulado por S. Excia. em sessão de quinta-feira e que, ontem, deu margem a discussão nesta Casa.

De acordo com o Art. 79 e com a interpretação que acaba de ser dada pelo Deputado Wilson Amanajás “se decorridos os 15 dias não tiverem entrado em discussão, o Presidente da Assembléia, de ofício ou a requerimento de qualquer deputado o incluirá na Ordem do Dia para ser

discutido e votado, independentemente de parecer."

O Regimento da Assembléia Legislativa do Estado do Pará é a maior messe de contraste que já encontrei em minha vida, porque se o Art. 79 diz isso, por outro lado diz o Art. 117. (Lê):

"Urgência é a dispensa de exigências regimentais para ser determinada proposição discutida e votada.

§ 1.º Não se dispensam as seguintes exigências:

1 — Número legal.

2 — Impressão com distribuição em avulso.

3 — Permanência da proposição em pauta pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas.

4 — Número de discussões".

Foi baseado nesse dispositivo que, ontem, tive ocasião de deliberar de tal forma, exigindo a impressão em avulso e sua permanência em pauta por 24 horas para posterior votação.

Se é incisivo o Art. 79, é incisivo também o Art. 117, que não dispensa impressão, com distribuição em avulso.

Está, portanto, a questão de ordem do Deputado Wilson Amanajás em discussão, para ser resolvida pelo Plenário, a fim de ter a Presidência uma norma de ação com relação aos casos em questão.

O SR. FERRO COSTA — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Inicialmente, parece que há um preceito constitucional que, dada a urgência do assunto, ainda não localizei. É quase que certo. Há um preceito constitucional a respeito da matéria, que os meus nobres colegas ajudarão a localizar.

Mas, independentemente deste preceito, que seria perfeitamente cabível no assunto, creio que a inteligência do regimento não é contraditória, nem caixinha de surpresa, como o meu nobre Presidente declara.

A meu ver, a referência de urgência a que V. Excia. alude, com tanto escrúpulo, é pertinente à primeira discussão, ao início do debate. O resto é sequência, é uma ordem normal. Nem mesmo se considera viável, praticável requerer urgência para um processo que já está na sua última tramitação.

Se V. Excia. atentar bem para os prazos de um requerimento de urgência verificará que é indiscutivelmente aplicada para um processo que já está em última etapa e para o qual o Regimento exige 24 horas de uma discussão para outra.

Mas, Sr. Presidente, parece-me que neste caso, independentemente desta proibição, que tem o seu escudo na tradição desta Assembléia o texto imperativo realmente do Art. 79 do nosso regimento elimina qualquer dúvida, com a circunstância ainda de que o Art. 83 transfere, em boa hora, para V. Excia., a responsabilidade pessoal da decisão do assunto.

Além dessa circunstância aludida o art. 83, não há dúvida nenhuma que qualquer proposição em 3.ª discussão, é notoriamente regimental a invocar o Art. 28 da Constituição Política do Estado, onde a matéria vem tão bem desenvolvida. (Lê):

"Se decorridos quinze dias, não tiver entrado em discussão o Presidente da Assembléia, de ofício ou a requerimento de qualquer deputado, o incluirá na ordem do dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer".

Parece, nessas condições, que tendo ocorrido lapso de tempo superior a 15 dias entre a 2.ª e a 3.ª discussão, bastaria essa circunstância, em face do preceito constitucional, para que se determinasse a vinda do Processo a debate. Eis porque o preceito é alto aplicável, dêsses que exige cumprimento imediata. E, no nosso caso, o Regimento transla para a lei interna, aquilo que a lei máxima do Estado determina.

Dai porque, apelando para o alto espírito de justiça e,

sôbretudo, para o discernimento de V. Excia., que no uso da faculdade que lhe confere o item II, do Art. 83, levando, ainda, em consideração, a norma constitucional, defira de plano o Requerimento Wilson Amanajás, fazendo incluir, na ordem do dia, o projeto em tela.

O SR. PRESIDENTE — O item II, do Art. 83, diz o seguinte: (Lê)

"Art. 83. Será despachado pelo presidente, imediatamente, o requerimento verbal que solicite:

.....
XI — Inclusão, em Ordem do Dia, a proposição em condições regimentais."

Sucedee que o processo voltou à Comissão de Finanças por determinação do Plenário, que exigiu o parecer daquele grupo de estudo. Assim, somente após uma decisão posterior da Casa, poderá ser o assunto deliberado e, no caso, a questão de ordem Wilson Amanajás só os srs. deputados poderão decidir.

Continua em discussão. (Pausa) Não havendo quem se queira manifestar, vou submetê-la a votos. Vv. Excias. que estão de acôrdo com a questão de ordem Wilson Amanajás, no sentido de que todo o processo, em regime de urgência concedido pelo Plenário, seja incluído na Ordem do Dia para votação desde que já tenha tido seu curso nas Comissões da Casa, com ou não parecer, independentemente de avulso conforme preceitua o Art. 177, § 1.º, item II, queiram permanecer sentados....

O Sr. Acioli Ramos — Para encaminhar a votação, Sr. Presidente, solicito a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente, apesar de estar atento às palavras de V. Excia., não percebi que havia encerrado a discussão da matéria. Pretendo, portanto, ao encaminhar a votação e de acôrdo com o Regimento Interno da Câmara Federal, que é no caso subsidiário do nosso, ou sempre chamado a decidir as questões que no nosso são omissos, pedi que a Mesa solicite o parecer oral da Comissão de Constituição e Justiça — e no caso o relator seria o seu próprio Presidente — tudo isso de acôrdo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O Presidente daquela Comissão poderia emitir o parecer imediatamente, visto se tratar de matéria constitucional.

Essa a preliminar, Sr. Presidente, que faço ao encaminhar a votação da questão de ordem, apelando a V. Excia. que no final de nossos trabalhos não ocorra infringência de dispositivo constitucional de tamanha relevância.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a questão de ordem?

O Sr. Acioli Ramos — Sobre a procedência do dispositivo constitucional, Sr. Presidente.

O Sr. Ferro Costa — A título de esclarecimento, Sr. Presidente, devo declarar que a Comissão de Justiça manifestou-se favoravelmente ao projeto em 3.ª discussão.

O Sr. Acioli Ramos — A minha preliminar, Sr. Presidente, refere-se à aplicação do preceito constitucional, a fim de que o processo seja incluído na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — Existe a preliminar de autoria do Sr. Deputado Acioli Ramos, que vou submeter à deliberação do Plenário.

Quer, S. Excia. de acôrdo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça seja chamado a dar parecer oral, deste momento, sobre a questão de ordem formulada pelo Sr. Deputado Wilson Amanajás, antes que seja votada.

O Sr. Laércio Barbalho — O nobre Deputado Acioli Ramos solicitou parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a questão de ordem?

O Sr. Acioli Ramos — Visto se tratar de matéria constitucional nobre colega.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar Acioli Ramos.

O Sr. Newton Miranda — Sr. Presidente, desejo fazer um reparo em torno da questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. pode se manifestar.

O Sr. Acioli Ramos — Não levantei questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. NEWTON MIRANDA — O nobre Deputado republicano, Sr. Presidente, pediu o parecer oral da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria. Vou, apenas, fazer uma sugestão. Em caso de ser aprovada a preliminar Acioli Ramos, não necessita ser emitido imediatamente o parecer. Poderá ser dado um prazo ao relator, que não ultrapasse o tempo dedicado a esta sessão, a fim de que S. Excia. estude meditadamente o assunto.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Para um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. pode usar da palavra.

O SR. ATAHUALPA FERNANDEZ — Sr. Presidente, a ser aceita a preliminar do Sr. Deputado Acioli Ramos, parece-me será aberto um precedente perigoso neste Plenário, pois V. Excia. já tinha declarado encerrada a discussão, quando o nobre Deputado republicano levantou a sua objeção. Além do mais, o referido parlamentar solicitara a palavra, a fim de encaminhar a votação.

Quero apenas lembrar a V. Excia., Sr. Presidente, que no futuro poderá ocorrer um fato semelhante e algum Sr. Deputado irá lançar mão desse precedente.

O Sr. Moura Palha — Sr. Presidente, o nobre Deputado Acioli Ramos não encaminhou a votação e sim apresentou um requerimento, tanto assim que irá se proceder a uma votação.

O SR. PRESIDENTE — Encerrada a discussão do assunto.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Levantei uma preliminar, Sr. Presidente.

O Sr. Acioli Ramos — Fiz uma sugestão, Sr. Presidente, ao encaminhar a votação, que não deixa de ser uma preliminar.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Estou solicitando a cooperação de V. Excia., Sr. Presidente.

O Sr. Acioli Ramos — Um mau precedente, a fim de se respeitar a Constituição, não deixa de ser um bom precedente.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão a preliminar.

O Sr. Ferro Costa — Solicito a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Devo declarar, Sr. Presidente, inicialmente, com sinceridade, a minha ignorância, neste momento, do preceito da Câmara dos Deputados que autoriza o presidente da Comissão de Justiça a emitir, em casos constitucionais, parecer verbal. Entretanto, pela fé que me merece a palavra do Sr. Deputado Acioli Ramos, aceito, como matéria incontestável, que esse precedente existe, que esse preceito legal realmente esteja contemplado no Regimento Interno daquela Casa. Mas, Sr. Presidente, ainda que a matéria fôsse omissa, ainda que fôsse facultada a esta Casa uma relativa liberdade de pronunciamentos em assuntos de tal emergência, receberia a proposição Acioli Ramos o meu integral apoio, o meu assentimento, porque o nobre Deputado Moura Palha é um advogado afeito às lides forenses, é um bacharel experimentado, com grande lastro de cultura.

Trata-se, ademais, de um projeto em 3.^a discussão sobre cujo mérito esta Casa e, principalmente, a Comissão de Justiça, já tiveram a oportunidade de se pronunciar por diversas vezes.

Baseado nesses argumentos, Sr. Presidente, e ainda reforçado o meu ponto de vista pelo que preceitua o Art. 28, da Constituição Política do Estado, dou o meu assentimento à preliminar Acioli Ramos, esperando que o Sr. Deputado Moura Palha a atenda, visto a sua alta responsabilidade de líder da bancada majoritária, nesta Assembléia, e a de presi-

dente da Comissão de Constituição e Justiça. Não creio que S. Excia. não esteja habilitado a dar parecer, neste momento, pois quem não pode dar parecer não pode votar. O voto é a expressão de um pensamento. Esse pensamento pode ser expresso ou tácito. Mas, de qualquer forma, a emissão de um parecer é um pensamento expresso, é uma deliberação. E o nobre Deputado Moura Palha, assim como qualquer outro nobre colega, está habilitado a dar o seu voto consciente, enfim a proclamar o seu parecer nesta hora.

O Sr. Laércio Barbalho — Solicito a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Sr. Presidente, penso não haveria necessidade de se argumentar com o Regimento Interno da Câmara Federal, visto que o Art. 93, de nosso diploma, preceitua o seguinte. (Lê):

“Art. 93 Excepcionalmente, a critério do Plenário, o parecer poderá ser verbal”.

Dessa maneira, se dermos assentimento à questão de ordem Wilson Amanajás, iremos consequentemente, anular complemento o Art. 117 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, porque é ele quem disciplina justamente o Art. 79, no qual se baseia o deputado udenista, no que tange à sua questão de ordem.

De forma que se o nobre presidente da Comissão de Justiça não emitir o parecer em Plenário, antecipo o meu voto contrário à proposição Amanajás, visto que, uma vez aprovada, servirá para anular completamente um artigo de nosso Regimento.

O Sr. João Camargo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. JOAO CAMARGO — Sr. Presidente, o Plenário está discutindo um assunto já dado por encerrado pela Mesa. O Deputado Moura Palha está impedido de dar parecer. Se apresentar, escrito ou não, ele terá de ser colocado em discussão. Voltaremos, assim, a discutir matéria já dada por encerrada pela Presidência. Além do mais, Sr. Presidente, o deputado Acioli Ramos pediu a palavra apenas para encaminhar a votação e não para discutir a matéria, uma vez que a discussão da mesma fôra encerrada.

Vamos admitir, porém, que o Plenário, soberano, entenda que o Deputado Moura Palha deva dar parecer verbal. Dado esse parecer, V. Excia., Sr. Presidente, tem de submetê-lo à discussão, quando a matéria já tinha sido encerrada.

Dessa maneira, de acordo com o Regimento, o Deputado Moura Palha, ou outro qualquer, está impedido de dar parecer à matéria que S. Excia. tem sobre a Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Há uma nova preliminar, desta vez de autoria do Sr. Deputado João Camargo, em relação à anteriormente apresentada pelo Sr. Deputado Acioli Ramos, segundo a qual os Srs. Deputados estão impedidos de dar parecer sobre a preliminar em foco.

Orientada a Presidência, orientado o Plenário, formuladas as preliminares, continua a palavra facultada aos Srs. Deputados, a fim de que encaminhem a votação do requerimento Wilson Amanajás.

O Sr. Wilson Amanajás — Solicito a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Nobre Deputado, V. Excia. já falou sobre a questão de ordem. De acordo com o § 2.^o, do Art. 74, do nosso Regimento Interno, sobre a mesma questão de ordem cada deputado poderá falar uma vez somente.

O Sr. Wilson Amanajás — São tantas as questões de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados só poderão encaminhar a votação.

Apenas para expressar o meu pensamento Sr. Presidente. V. Excia. está, data vênica, torcendo o sentido de minhas palavras. Não estou querendo que os processos não sofram os trâmites previstos no Regimento. Vou esclarecer o meu pensamento.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. o deveria ter esclarecido quando apresentou o seu requerimento. Esta Presidência não está aqui para torcer questões de ordem ou as palavras de quem quer que seja. O Plenário é constituído de homens conscientes e de raciocínio. De acordo com o § 2.º, do Art. 74, V. Excia. não pode falar sobre o assunto em questão.

Continua a palavra facultada a quem dela queira usar, a fim de encaminhar a votação, esperando que este Plenário, constituído de cidadãos conscientes e perfeitamente esclarecidos, não se deixem dobrar por qualquer interpretação errônea desta Presidência.

O Sr. Reis Ferreira — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Não há negar que a matéria invocada pelo nobre Deputado Wilson Amanajás, no que tange à questão de ordem ora em discussão neste Plenário, foi tempestivamente feita, e encontra plena justificativa, sobretudo, quando se trata de fazer justiça à própria Justiça, ou seja, à Magistratura, que tem necessidade de melhor amparo e de melhor compensação.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, este Plenário já se manifestou, e o fez soberanamente, aceitando, na forma regimental, que todas as facilidades se fizessem presentes, a fim de que, afastados os obstáculos, pudesse o projeto de reestruturação da Magistratura merecer a necessária decisão deste Plenário. Ora, não é possível, se fixarmos...

O Sr. Ferro Costa — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. REIS FERREIRA — Pois não.

O Sr. Ferro Costa — Desejo uma observação importante: Compulsando o processo, vi que há, nele um registro que, a meu ver, elimina qualquer dúvida. E' que na página dezoito há o seguinte: (Lê)

"A Comissão de Finanças, para opinar no prazo de três dias".

Isto, em 7 de julho de 1956. Foi a decisão do Plenário.

O SR. REIS FERREIRA — Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a prova inconcussa e inofismável de que se procura impedir a marcha deste processo, a fim de que a Magistratura fique à margem dos acontecimentos, que os nossos Juizes, que os nossos Magistrados, sobretudo os que trabalham no Interior do Estado, sem conforto, não tenham a ventura de receber aquilo que o Poder Público não pode negar, que a Assembléia Legislativa, este Poder soberano, não pode subtrair, por se tratar de um imperativo social-econômico.

Por conseguinte, sou dos tais que se fôr preciso passar por cima da lei para restabelecer, de maneira imperativa, um princípio humanitário como esse, passarei. Não me incomodarei, absolutamente, que se acastele contra mim qualquer obstáculo, seja de que natureza fôr.

O que estou verificando, é um trabalho subterrâneo de se querer prejudicar a boa marcha deste processo, o que vem ferir frontalmente os interesses da Magistratura.

E' pois, oportuno, Sr. Presidente, a proposição consubstanciada na questão de ordem suscitada pelo meu colega Deputado Wilson Amanajás, a qual dou o meu comovido apêlo.

O SR. PRESIDENTE — Continua ainda a palavra facultada a quem dela queira usar para encaminhar a votação. (Pausa)

Devo esclarecer ao Plenário que o processo não foi anteriormente incluído no avulso porque um Deputado o tinha em mãos, e somente hoje o devolveu. Para que não se culpe a Presidência de estar torcendo os fatos, é que dou esse esclarecimento. A Presidência, aqui, não é a favor nem contra ninguém, ela procura apenas cumprir o seu dever.

Assim, vou colocar em votação a questão de ordem Wilson Amanajás, no sentido de que todo processo que tiver

urgência e preferência aprovadas pelo Plenário, seja imediatamente pôsto em pauta na Ordem do Dia, a fim de ser discutido e votado, independentemente de qualquer exigência regimental.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Pela Ordem) — (Da bancada) — Sr. Presidente. Não foi isso que pedi. O que pedi foi só para este Processo.

O SR. PRESIDENTE — Qualquer questão de ordem, aprovada pelo Plenário, será para toda a vida desta Assembléia. Parece-me, mais uma vez, que não, estou torcendo coisa nenhuma.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Mas não levantei esta questão de ordem para todos os processos e sim somente para este.

O SR. PRESIDENTE — Mas, se aprovada pelo Plenário, passará a ser norma adotada por esta Assembléia.

Para evitar qualquer dúvida, vou mandar o Sr. 1.º Secretário proceder a chamada dos Srs. Deputados a fim de ser feita a votação nominalmente. Os que votarem a favor, responderão SIM. Os que votarem contra, responderão NÃO.

O Sr. Reis Ferreira — Muito bem.

O SR. MOURA PALHA — (Pela Ordem) — Sr. Presidente. Houve algum pedido para que fôsse feita a votação nominal?

O Sr. Atahualpa Fernandez — Parece-me que ninguém requereu a votação nominal.

O SR. PRESIDENTE — Mas, para que ninguém alegue que a Presidência está torcendo qualquer coisa, ela determinou a votação nominal.

O Sr. Acioli Ramos — Com a sua alta autoridade.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Acindino Campos.

O Sr. Acindino Campos — Não.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Antônio Vilhena de Souza.

O Sr. Antônio Vilhena de Souza — Não.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Armando Carneiro.

O Sr. Armando Carneiro — Não.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Dionísio Ben-tes de Carvalho.

O Sr. Dionísio Carvalho — Não.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Félix Melo.

O Sr. Félix Melo — Não.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado João Camargo.

O Sr. João Camargo — Não.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Jorge Ramos.

O Sr. Jorge Ramos — Não.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Manoel Cassiano de Lima.

O Sr. Manoel Cassiano de Lima — Não.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Moura Palha.

O Sr. Moura Palha — Não.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Pedro Boulhosa.

O Sr. Pedro Boulhosa — Não.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Silas Pastana.

O Sr. Silas Pastana — Não.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Waldemir Santana.

O Sr. Waldemir Santana — Não.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Atahualpa Fernandez.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Não.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Newton Miranda.

O Sr. Newton Miranda — Não.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Laércio Barbalho.

O Sr. Laércio Barbalho — Não.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Raymundo Batista.

O Sr. Raymundo Batista — Não.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Partido Social Progressista. Sr. Deputado Abel Figueiredo.

O Sr. Abel Figueiredo — Sim.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

O Sr. Cattete Pinheiro — Sim.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado J. J. Aben-Athar.

O Sr. J. J. Aben-Athar — Sim.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Raymundo Chaves.

O Sr. Raymundo Chaves — Sim.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Simpliciano Medeiros.

O Sr. Simpliciano Medeiros — Sim.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Stélio Maroja.

O Sr. Stélio Maroja — Sim.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Víctor Paz.

O Sr. Víctor Paz — Sim.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Avelino Martins.

O Sr. Avelino Martins — Sim.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Ferro Costa.

O Sr. Ferro Costa — Sim.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Reis Ferreira.

O Sr. Reis Ferreira — Sim.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O Sr. Wilson Amanajás — Sim.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Elias Pinto.

O Sr. Elias Pinto — Sim.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Acioli Ramos.

O Sr. Acioli Ramos — Sim.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Deputado Paulo César.

O Sr. Paulo César — Sim.

O SR. PRESIDENTE — Há sete Deputados ausentes.

Dezesseis Deputados votaram contra a interpretação formulada na questão de ordem Wilson Amanajás e quatorze votaram a favor. Foi assim rejeitada a interpretação formulada pelo Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O Sr. João Camargo — Pego a palavra, Sr. Presidente, para justificar votos.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. JOÃO CAMARGO — Sr. Presidente. É preciso que fique esclarecido que foi votado neste processo uma questão de ordem: se o processo poderá ou não estar imediatamente em discussão. Nesta ocasião, não foi discutido, nem votado qualquer projeto, que poderá vir prejudicar a magistratura do Estado. É preciso que, nesta oportunidade, não se procure criar situação no sentido de endossar a ou b em prejuízo de terceiro.

O que estamos aqui é votando uma questão de ordem. Quando a situação da magistratura, o P.S.D. não se pronunciou. Portanto, repito qualquer insinuação que se queira fazer contra minha bancada.

O Sr. Acioli Ramos — Pego a palavra para justificar votos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Dei meu voto favorável a questão de ordem Wilson Amanajás porque vi na mesma o meio através do qual se chegaria ao fim colimado, que era atender os altos interesses da magistratura.

Procastinar o andamento do processo implica necessariamente, em última análise, não querer sua votação imediata, o que implica necessariamente em querer prejudicar, como se prejudicou, mais uma vez os interesses dessa magistratura do Estado tantas vezes tão malsinada por tudo e por todos.

Daí porque votei favoravelmente a questão de ordem, entendendo ser de justiça a votação imediata do projeto que beneficia a magistratura do Estado.

O Sr. Raymundo Chaves — Pego a palavra, para justificação de votos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Sr. Presidente. Já se disse em Plenário, nesta Casa, que a demora, a protelação do processo do aumento da magistratura é de parte do Deputado Raymundo Chaves de ser esse o motivo desse projeto não ter sido aprovado e, também, consequentemente discutido e aprovado.

Quero esclarecer, justificando o meu voto, que, na Comissão de Finanças, na última reunião da semana passada, quando o Deputado Armando Carneiro pronunciou seu parecer contrário ao aumento, pedi vista do processo, para emitir meu voto o que foi feito, e, ontem, segunda-feira, decorridos quatro dias somente, foi discutido e aprovado na Comissão de Finanças.

Hoje, ainda, pela manhã, o nobre Deputado Moura Palha, no Forum, interpelou-me e disse que nós estávamos obstruindo o processo do aumento da magistratura, nós da Coligação Democrática Paraense.

No entanto neste momento, quando queremos votar o projeto de aumento da magistratura é o P.S.D. quem vota contra a questão de ordem.

O Sr. Waldemir Santana — Mas V. Excia. não está com o processo retido?

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Estive com o processo desde quinta-feira, da semana passada, até segunda-feira.

Portanto dei meu voto contra o parecer do Deputado do PSD, Armando Carneiro, estranhando a conduta desse Partido quando nos acusam de obstruir o processo, que deveria vir em pauta para ser discutido. Por essa razão coerente com o meu pensamento, é que votei pela questão de ordem Wilson Amanajás.

O Sr. Armando Carneiro — Pego a palavra para justificar voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Quando S. Excia., o Deputado Geraldo Palmeira apresentou demagógicamente ao Plenário dessa Assembléia um abono ao funcionalismo público do Estado, eu e o Deputado Jorge Ramos ficamos então com o Deputado Geraldo Palmeira a discutir contrariamente.

Pouco me interessa que amanhã se faça demagogia nos comícios políticos de que a bancada do P.S.D., pela palavra do Deputado Armando Carneiro, se colocou contra o abono do funcionalismo e agora deu parecer contrário ao aumento da magistratura.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Não procrastinei nem nunca mantive em minhas mãos, por mais de 5 dias, qualquer processo na Comissão de Finanças. Fui contrário ao aumento da magistratura em meu relatório, não somente pela informação da Secretaria de Estado de Finanças, como, também, porque averigui que o único Juiz de Direito da Capital que percebe menos de Cr\$ 10.000,00 é o Dr. Pojucan Tavares. Muitos dos Srs. Desembargadores percebem mais de Cr\$ 16.000,00. E esta mensagem foi mandada à Assembléia pedindo o aumento da magistratura, porque os Srs. Deputados percebem Cr\$ 16.000,00.

Em vista disso, Sr. Presidente, votei contra a questão de ordem do Deputado Wilson Amanajás, como aqui estarei para votar contra o aumento da magistratura.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente.

1.ª parte da Ordem do Dia

Não havendo pareceres das Comissões a serem lidos, faculto a palavra para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Reis Ferreira — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Há poucos dias, tive oportunidade, desta tribuna cívica, de afirmar que onde houvesse um operário sem pão, um agricultor sem terra, um injustiçado sem a proteção da justiça e dos Poderes Constituídos, eu estaria com o operário, com o agricultor, com o injustiçado levantando minha palavra neste Plenário, para pedir o necessário estudo, as medidas objetivas, conquanto que se faça cumprir o princípio constitucional que manda desapropriar as áreas desabitadas, inaproveitadas, para distribuí-las àqueles que necessitam de terras para fixar a sua residência habitual e suas culturas efetivas.

Nunca, jamais, em tempo algum, assumi um compromisso que não fizesse questão categórica de realizar minhas afirmativas.

Foi assim que, ao receber o apêlo desta pobre gente da Marambaia, que para aqui ocorreu, tangia pelo "cace-tête" policial, afirmei que contava com o apêlo deste Plenário, desta Assembléia Legislativa, para me insurgir contra tais violências, que não se coadunam com a nossa Constituição, e que lhes daria a necessária proteção jurídica para que conseguisse essas áreas, para que possam afixar em caráter definitivo, fazendo suas residências, estabelecendo seu lar. (Palmas).

Não é um favor que o Governo faz ou fará e não é a primeira vez que se faz, porque o General Zacarias de Assumpção, em relação ao projeto-de-lei apresentado, sob os melhores auspícios, pelo Deputado Armando Mendes, e posteriormente, deu todo apêlo o Governo do Estado e a Vila "Sagrado Coração de Jesus" foi desapropriada e seus habitantes foram beneficiados.

Posteriormente, Wilson Amanajás, este grande coração que aqui se encontra ao meu lado, encontrando boa receptividade por parte do Governador do Estado, Dr. Cattete Pinheiro, atual Presidente desta Casa, as terras "Cacoalino" foram desapropriadas.

E hoje, quando o Sr. Magalhães Barata, Governador do Estado, está entregando a área do "Cacoalino", não é possível que se estabeleça uma odiosa distinção, que se dê, com a melhor boa vontade e se negue a este pessoal da Marambaia.

O Sr. Laércio Barbalho — No tempo do Governo Magalhães Barata, também foram distribuídas grandes áreas de terras ao povo pobre de Belém. Poderei citar uma área no bairro do Telégrafo Sem Fio, que foi desapropriada de Lobos e Guimarães.

O SR. REIS FERREIRA — Esse caso a que V. Excia. alude é que me propõe a esta tribuna, certo de que não negará este apêlo a essa gente pobre.

O Sr. Laércio Barbalho — Não negará.

O SR. REIS FERREIRA — Não negará. E' por isso que me proponho a apresentar este projeto-de-lei. (Lê):

Projeto-de-lei

Desapropria terrenos por interesse social.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam desapropriados, por interesse social, dois terrenos situados no bairro da Marambaia, sendo o primeiro com os seguintes limites e confrontações: ao norte pelo igarapé São Joaquim, a leste pela Estrada Tavares Bastos e terras dos Correios e Telégrafo e ao sul pela Travessa Nossa Senhora de Fátima, medindo 70 metros de frente por 570 de fundos; e o segundo, localizado à Rua Capitão Braga, entre as travessas do mesmo nome e do Rio, por trás do grupo escolar Cornélio de Barros, com 103 metros de frente por 371 de fundos.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, gratuitamente, aos moradores dos referidos terrenos, as áreas por eles ocupadas, bem como a con-

servar parte desses terrenos que forem de interesse da administração pública.

Art. 3.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para pagamento da indenização a quem de direito, seus herdeiros ou sucessores.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 14 de agosto de 1956.

(a.) REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra facultada para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Newton Miranda — Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. NEWTON MIRANDA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Pedi a palavra para apresentar um projeto-de-lei que está assim redigido. (Lê):

Projeto-de-lei

Altera dispositivos da Lei n. 195, de 24 de dezembro de 1949, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 79, 81, c; e 82, II, c, da tabela XIII (Atos dos escrivães no cível e no crime), da Lei 195, de 24 de dezembro de 1949, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 70. Os escrivães do Tribunal de Apelação perceberão nos agravos Cr\$ 120,00.

Art. 18. —

a)

b)

c) os escrivães do Tribunal de Apelação perceberão nas apelações Cr\$ 120,00.

Art. 82. —

I

II

a)

b)

c) nos embargos, ações rescisórias e recursos de revista processados perante o Tribunal de Apelação, os respectivos escrivães perceberão Cr\$ 200,00".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de agosto de 1956.

(a.) NEWTON MIRANDA.

Além do mais, a alteração do Código Judiciário não importará em ônus para o Tesouro do Estado, posto que as partes interessadas pagarão essa alteração.

Assim justificado, encaminho o processo à consideração da Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra facultada aos Srs. Deputados, a fim de que apresentem projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, vamos passar à votação dos requerimentos constantes da pauta.

Requerimento Avelino Martins, solicitando urgência e preferência para os de número 237 e 238.

V. Excias. que o aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitado por maioria.

O SR. NEWTON MIRANDA — (Pela ordem) — Art. 7. Sr. Presidente.

Há uma questão de ordem, resolvida por este Plenário, exigindo que do requerimento solicitando urgência e preferência, conste uma exposição sucinta da matéria, para a qual se pede a urgência.

Essa prática, Sr. Presidente, não tem sido obedecida. Solicitaria, portanto, as providências necessárias, nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE — A secretaria tomará as medidas

necessárias.

Discussão única, Processo n. 272, petição de Alberto Chuquia, requerendo aforamento de castanhal no Município de Marabá.

Não há parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Armando Carneiro — (Da bancada) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Esta Casa, Sr. Presidente, na metade deste ano, pediu ao Exmo. Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação o preenchimento de certas formalidades para este processo, a que estão ligados diretamente não só a economia do Estado, como também, o seu próprio patrimônio.

Desta tribuna, Sr. Presidente, na legislatura passada era o deputado José Maria Chaves quem denunciava as negociações que se faziam com os arrendamentos de castanhais. No princípio deste ano, requeri e obtive, com a aprovação do Plenário, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de que nós apurássemos as irregularidades que existiam nos processos de arrendamentos de castanhais.

Não sabiam que na Secretaria desta Casa estavam engavetados os processos atinentes a assunto ora em debate. Quando tive conhecimento, procurei investigar as causas, que já são do conhecimento deste órgão através das palavras do Sr. Deputado João Camargo.

Sr. Presidente, necessário se torna que essa política de arrendamento de castanhais seja mudada. Necessário se torna que se acabem com essas negociações, para que no futuro, quando uma comissão se dirigir aos municípios assista algo de proveitoso à economia do Estado. Vamos terminar com esses arrendamentos, quando se coloca, no processo, aforamento. O processo do Sr. Chuquia, brasileiro, casado, extrator de castanha, é igual a todos os outros. Eu o conheço muito bem. Deviam colocar, comerciante, e não extrator de castanha.

O Sr. Paulo César — Qual a maneira de eliminar esse cancro?

O SR. ARMANDO CARNEIRO — É uma herança que o Estado do Pará trás há muitos anos. Temos uma lei de terras que não protege ninguém, cheia de evasivas.

Sr. Presidente, antes de entrarmos no mérito da questão, levanto uma preliminar no sentido de que todos esses processos sejam colocados em votação, em bloco, dado a identidade dos assuntos, e que esta Assembléia não tome conhecimento dos mesmos, assim como fez o Tribunal de Contas. Sejam remetidos os processos à consideração do Sr. Governador do Estado, a fim de que o mesmo mande proceder a uma verificação "in-loco", a fim de verificar se os arrendatários cumpriram exigências legais, aquelas já referidas pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

O Sr. Abel Figueiredo — Queria que V. Excia. colocasse fora de sua preliminar o Processo n. 356, que não é referente à castanhais.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Atendendo à ponderação do Sr. Deputado Abel Figueiredo, Sr. Presidente, dou como apresentada a minha preliminar.

O SR. PRESIDENTE — Solicito ao Deputado Armando Carneiro o obséquio de redigir o seu requerimento, a fim de que a Mesa possa colocá-lo em votação.

Solicito aos Srs. líderes das bancadas, que indiquem os oradores para a sessão de encerramento, às 10,30 horas.

O Sr. Acioli Ramos — Sr. Presidente, o Partido Republicano indica o Sr. Deputado Paulo César.

O Sr. Ferro Costa — A União Democrática Nacional, Sr. Presidente, indica o Sr. Deputado Reis Ferreira.

O Sr. Américo Silva — O PTB, Sr. Presidente, indica o Sr. Deputado Elias Pinto.

O Sr. Moura Palha — O Partido Social Democrático indica o Sr. Deputado Jorge Ramos.

O SR. PRESIDENTE — O PSP indica o Sr. Deputado

Abel Figueiredo.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. a tem.

O SR. ACIOLI RAMOS — Ouvi, Sr. Presidente, com toda atenção que S. Excia. me merece, a exposição que fez o ilustre Deputado Armando Carneiro, que concluiu o seu pensamento, solicitando que esta Assembléia se manifeste sobre todos os processos referentes à aforamentos de castanhais do Estado, de uma só vez.

Não lóra o dever de acatar as decisões judiciais, as decisões já proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado, sobre alguns dos casos incluídos no requerimento Armando Carneiro, concordaríamos plenamente com o seu requerimento. Entretanto, pelo menos, vinte e três ou vinte e quatro casos já estão cobertos por decisão judicial e não podem, em consequência disso, sofrer qualquer discussão ou qualquer pronunciamento de nossa parte, sem que essa discussão, esse pronunciamento impliquem num choque com o que decidiu o Poder Judiciário.

O Sr. Armando Carneiro — O mandado de segurança, se não me falha a memória, foi requerido sobre o pronunciamento da Assembléia Legislativa.

O SR. ACIOLI RAMOS — Não poderia sê-lo, nobre Deputado. Se a Assembléia ainda não se pronunciou, como poderia o Tribunal de Justiça julgar sobre o seu pronunciamento?...

Passarei, então, a ler, Sr. Presidente e Srs. Deputados, uma certidão do Tribunal de Justiça do Estado, revestida de todas as formalidades legais, eis que até a sua inscrição no Registro Especial já foi feita, para que o seu conteúdo possa valer contra terceiros.

A certidão diz o seguinte: (Lê)

— NÃO FOI FORNECIDO AO SERVIÇO DE TAQUIGRAFIA.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, pela leitura da presente certidão, e, mesmo, se não estivéssemos subordinados à decisão judicial, ainda assim, por uma questão de harmonia entre os Poderes, de colaboração com o Poder Judiciário, estaria o Poder Legislativo do Estado na obrigação de atender o item V do despacho do Sr. Desembargador Relator, que avocou de onde estejam, os processos referentes aos aforamentos que deram lugar aos mandados de segurança por ele despachados. Já há uma decisão judicial, embora precariamente proferida, porque não foi decidida, afinal, a questão, mas, liminarmente, estão os interessados, de fato e de direito, na posse e no domínio desses castanhais...

O Sr. Reis Ferreira — V. Excia. se equivoca, porque, segundo a publicação no DIÁRIO OFICIAL, o Tribunal de Justiça do Estado já se manifestou em vinte e poucos casos de Almeirim, decisão que transitou em julgado, reconhecimento e proclamando a incompetência do Poder Legislativo para se imiscuir em matéria de exclusiva competência do Poder Executivo.

O SR. ACIOLI RAMOS — Agradeço o aparte esclarecedor de V. Excia..

O Sr. Laércio Barbalho — (Dirigindo-se ao Sr. Deputado Reis Ferreira) — V. Excia. acha que há impedimento desta Assembléia, em face desses mandados concedidos, de devolver ao Poder Executivo esses processos?

O Sr. Reis Ferreira — É só devolver para quem de direito, porque está avocada para o Poder Judiciário. Seria uma desconsideração.

O Sr. Newton Miranda — Mas não tomamos conhecimento deles, ainda.

O Sr. Laércio Barbalho — Agora é que estamos tomando conhecimento.

O SR. ACIOLI RAMOS — Eu estou apenas mostrando que não adianta nos pronunciarmos sobre a matéria englobadamente.

O Sr. Laércio Barbalho — Porque?

O SR. ACIOLI RAMOS — O que adianta votar matéria

englobadamente se temos um acórdão?

O Sr. Laércio Barbalho — Mas o que o Deputado Armando Carneiro pede para que sejam devolvidos todos ao Governo. O Governo, que é coator, manda para a justiça.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Solicito a leitura do requerimento Armando Carneiro, porque, pelo aparte, ambos estão fugindo ao assunto.

O Sr. Reis Ferreira — Desde que a Assembléia não se manifesta quanto ao mérito, não há impedimento de ordem jurídica.

O Sr. Raymundo Batista — E' de lamentar o que V. Excia. pretende, quando se diz defensor do povo nesta Casa.

O SR. ACIOLI RAMOS — Que se diz, não. Sou realmente defensor do povo. E V. Excia. não poderá contestar.

O Sr. Raymundo Batista — V. Excia. está defendendo os poderosos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Falo diariamente, nesta Casa, pelo povo. Quem prima pelo silêncio é V. Excia..

O Sr. Raymundo Batista — V. Excia. está defendendo marmelada de castanhas.

O SR. ACIOLI RAMOS — V. Excia. acha que é marmelada uma decisão judicial? V. Excia. devia tomar essa decisão quando os operários estiveram aqui, no dia da greve.

O Sr. Armando Carneiro — O que Vv. Excias. fizeram com os operários de nada adiantou. O que seria mais prudente é que o projeto-de-lei apresentado pelo Deputado Reis Ferreira fosse transformado num Decreto, que seria muito mais rápido, para os moradores da Marambaia.

O Sr. Stélio Maroja — No caso, o Deputado Reis Ferreira tomou a providência ao alcance de S. Excia., porque não lhe cabia ir ao Governador. V. Excia., poderá acusá-lo de ter agido com inteligência.

O SR. ACIOLI RAMOS — Vou ler o Requerimento Armando Carneiro. Aliás, devo dizer que o caso não era de plenário, e sim da forma de fazer o processo.

Mas, exatamente por isso, porque entendo bem o pensamento do nobre Deputado Armando Carneiro é que desejava que esta Assembléia se manifestasse, votando-o totalmente todo o requerimento e que entendo necessário mostrar que uma causa já apreciada pelo Poder Judiciário não poderá ser mais objeto de apreciação por este Poder. Admitindo ainda, Sr. Presidente, para esclarecer o assunto, o acórdão n. 284, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado está concedido nos seguintes termos. (Lê):

ACÓRDÃO N. 284

Mandado de Segurança da Capital

Requerentes: — Crispim Joaquim de Almeida e outros.
Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA: — Deve ser concedido o aforamento de terras devolutas do Estado, independentemente de prévia autorização da Assembléia Legislativa Estadual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, em que são requerentes Crispim Joaquim de Almeida, José Joaquim Martins Júnior, Benedito de Oliveira Feitosa, Maria Rosa Antunes Martins, Eduardo Antônio Valente Teixeira, Maria de Nazaré de Almeida Guedes, Ana Fernandes Fonseca Teixeira, Alzira Antunes Martins, casadas, assistidas de seus maridos; Huáscar Lopes Portugal, Antônio Fernandes da Fonseca Teixeira, Joaquim Nunes de Almeida, Aires Júlio da Fonseca, José Antônio de Almeida, José Tavares de Lima, Antônio Fernandes Teixeira, José Fernandes Fonseca, José Joaquim Martins e Eugênio José Gentil Guedes; e requerido, o Governo do Estado do Pará.

Os impetrantes são arrendatários de lotes de terras devolutas do Estado, no Município de Almeirim, conforme consta dos respectivos contratos lavrados na Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, tendo cada um dos referidos lotes, que os peticionários vêm ocupando há vários anos, a área de uma

légua quadrada, onde existem benfeitorias vistoriadas por técnicos do Governo do Estado, pelo que os impetrantes, exibindo a prova de terem cumprido as exigências legais, requereram, baseados nos artigos 38 e 39 da Lei n. 913, de 4/12/1954, o aforamento dos mencionados lotes de terras ao então Governador do Estado, General Alexandre Zacarias de Assumpção, que aquiesceu, exarando, em 27 de janeiro do corrente ano, o seguinte despacho: "Deferido, ad referendum da Assembléia Legislativa, nos termos da alínea "e" do art. 23 da Constituição Estadual".

Reza assim o despacho proferido na inicial dos impetrantes: — Não se tratando de alienação e sim de aforamento de terras devolutas do Estado com área inferior a dez mil hectares, defiro o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, porque tão somente a concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares é que depende de prévia autorização do Poder Legislativo Estadual". (Const. Federal, art. 156, § 2.º, Lei Estadual n. 913, de 4/12/1954, art. 21, § 2.º).

O Governo do Estado, nas informações prestadas a este Tribunal, depois de afirmar que a Carta Política Estadual, no art. 23, letra "e", "dá atribuição à Assembléia Legislativa do Estado para resolver acerca da alienação de bens imóveis pelo Estado", conclui que "o aforamento é alienação, que o bem aforado não voltará mais ao patrimônio do Estado, constituindo assim uma entrega sem volta, uma alienação".

O Chefe do Ministério Público opina pela concessão do mandado, uma vez que reconhece ser líquido e certo o direito dos impetrantes.

A enfiteuse ou aforamento é, como ensinam os mestres, um contrato bilateral perfeito, sempre oneroso e consensual, sujeito às cláusulas estabelecidas nos respectivos instrumentos, entre as quais a da sua vigência pelo prazo que for estipulado.

Na enfiteuse, como no aforamento, o proprietário atribui a outrem o domínio útil (Código Civil, art. 678, mas, como doutrina Carvalho Santos, "não se admite a transferência da propriedade, que permanece com o concedente, embora ao enfiteuta se transfiram os direitos inerentes ao domínio". (Rev. Forense, vol. CXVIII, pág. 33).

O domínio útil, no conceito de Aubry et Rau, é o direito de usufruir separado da propriedade. (Rev. Cit., vol. CXVIII, pág. 33).

A alienação de que trata o art. 683, do Código Civil é a do domínio útil e não da propriedade.

Em suma, o aforamento não é alienação no sentido de venda da propriedade plena e sim um contrato com obrigação recíproca para as partes contratantes.

A sétima cláusula dos contratos pelos impetrantes assegura-lhes o direito de renovação, na forma do art. 36 da lei n. 913.

É esse direito de renovação do arrendamento como aforamento, "sendo este uma consequência daquêle, uma justa recompensa ao arrendatário que demonstrou positivas qualidades no desempenho do seu árduo trabalho" — que se considera líquido e certo, desde que os impetrantes derem cumprimento às exigências legais.

Estão assim os requerentes estribados em princípio legal que lhes garante o direito de preferência para o aforamento das terras mencionadas na inicial e nos contratos juntos aos autos, independentemente de prévia autorização da Assembléia Legislativa do Estado.

Ao votar vencido, o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Melo, que pediu visita dos autos, sustentou oralmente que, na espécie, cabe a ação cominatória, em vez do mandado de segurança.

Se a cominatória abrange todos os casos de obrigação de fazer ou não fazer (Ac. da 2.ª Turma do Supremo Tribunal Federal, de 3/6/1947, Revista Forense, Vol. CXVI, pág. 432), ninguém dirá que a errônea interpretação da lei por parte do Governo é uma obrigação que lhe possa ser imposta ou

obstada.

A prestação ou obstenção do ato que se exige ou se teme resulta da própria lei.

Ora, interpretar mal a lei não é obrigação sob o ponto de vista jurídica ou legal. Logo, a cominatória, no caso concreto, não tem a função que lhe está designada na lei.

Além disso, uma vez contestada, a cominatória, tomaria o curso ordinário, acarretando prejuízos aos impetrantes. Já o mesmo não acontece com o mandato de segurança, remédio heróico de curso rápido e da pronta execução, tendo assim que o recurso que for interpôsto da respectiva sentença não tem efeito suspensivo.

Isto posto:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, julgar procedente o pedido e conceder a medida impetrada para que sejam lavrados os contratos de aforamento das terras de que são arrendatários os impetrantes, no Município de Almeirim, independentemente de prévia autorização da Assembléia Legislativa do Estado devendo transmitir-se, por officio, ao Exmo. Sr. General Governador do Estado inteiro teor do presente Acórdão, para os fins de direito. Custas ex-lege.

P. e R. Belém, 11 de julho de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. João Bento de Souza, Relator. Fui presente. Oswaldo de Brito Farias.

O Sr. Laércio Barbalho — Peço que se vê, só se refere a processos de Marabá e Itupiranga.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas já li 23 casos de Marabá. O acórdão exclui a apreciação do Poder Legislativo.

O Sr. Newton Miranda — Os casos não são iguais.

O SR. ACIOLI RAMOS — Os casos são todos iguais.

O Sr. Newton Miranda — Se não me falha a memória, o caso de Almeirim, a respeito do qual tiro o chapéu ao Deputado Reis Ferreira, é muito diverso.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas apenas li o Acórdão, por causa do trêcho que diz que não é susceptível à apreciação do Poder Legislativo. Apenas para demonstrar que não temos competência para tal.

O Sr. Laércio Barbalho — É só devolvê-los.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas o Deputado Armando Carneiro pede rejeição.

O Sr. Laércio Barbalho — O Deputado Armando Carneiro diz que não tomemos conhecimento.

O Sr. Reis Ferreira — Posso dizer a V. Ex.^a que o Tribunal de Contas ainda não se manifestou sobre o requerimento de castanhais.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas, neste caso o Acórdão referente a Altamira, em que se diz a decisão foi tomada por maioria de votos, quero esclarecer que um único Desembargador fez manifestação contrária, sem entretanto julgar o mérito da questão. Entende o Desembargador Antonino Melo que o mandado de segurança não era o meio hábil para que os requerimentos fossem assegurados em seus direitos, lembrando aquele Desembargador uma outra ação: a ação cominatória, sopra-me o "Espírito Santo de orelha", Deputado Reis Ferreira, porque entende que o mandado de segurança não era a ação cabível, deixando de conhecer o mérito. Chega-se, portanto, à conclusão que a decisão unânime e que o voto não atingiu o mérito da questão.

A conduta no caso é em face dos pronunciamentos repetidos e evidentes do Tribunal de Justiça sobre o caso de aforamentos de castanhais. A conduta desse Poder é realmente devolver todos os processos à Secretaria de Obras Terras e Viação, de onde vieram, para que lá fiquem aguardando a tramitação dos inúmeros recursos de castanhais entrados no Poder Judiciário contra o ato violento do Poder Executivo que tenta ferir direitos líquidos e certos.

O Sr. Armando Carneiro — Pelo contrário, o ato violento foi contra o Governo do Estado, quando feriu todas as exigências legais.

O SR. ACIOLI RAMOS — Mas se violência houve, está

selada pelo Poder Judiciário.

O Sr. Armando Carneiro — Se houve a revolução de 1930 foi para acabar com a ditadura judicial. V. Ex.^a sabe melhor do que eu.

O Sr. Reis Ferreira — Essa ditadura é a mais benéfica possível. Ai de nós se tivéssemos essa tirania judiciária.

O SR. ACIOLI RAMOS — Perguntaria a V. Ex.^a, Sr. Presidente, se posso oferecer u'a emenda substitutiva ao requerimento do Deputado Armando Carneiro no sentido de ser devolvido ao Poder Executivo todos os processos referentes a aforamentos de castanhais, porque S. Ex.^a pede pronunciamento imediato desta Assembléia.

O Sr. Armando Carneiro — Lógico, porque nunca vi tanta safadeza junto, como nestes processos.

O Sr. Raymundo Batista — A marmelada é muito grande.

O Sr. Reis Ferreira — Aliás, já é antiga. Já no governo Magalhães Barata, passado sempre presidiu esse critério político e não social e econômico.

O Sr. Armando Carneiro — V. Ex.^a levou para a Coligação Democrática Paraense.

O Sr. Reis Ferreira — Por conseguinte posso desmascarar V. Ex.^a.

O Sr. Raymundo Carneiro — A mim não. Nem V. Ex.^a nem qualquer um dos Srs. Deputados.

O Sr. Reis Ferreira — Não devemos perder a linha.

O Sr. Armando Carneiro — Não perco a minha linha.

O Sr. Reis Ferreira — Quando perder, vou buscar a sua linha.

O SR. PRESIDENTE — Solucionando a questão, não encontro nada no Regimento que me autorize a permitir u'a emenda a esse requerimento, que acaba de ser formulado em Plenário.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente e Srs. Deputados. O cão focalizado e comprovado por mim, através de certidões idôneas do Tribunal de Justiça do Estado deverá — me parece — merecer desta Assembléia todo seu acatamento no sentido — isto sim — de excluir do total de processos que se encontram em discussão e para votação uma decisão judicial. Pelo seu caráter público não pode e nem deve ser ignorado por ninguém.

O Sr. Reis Ferreira — Sobretudo V. Ex.^a tendo trazido ao conhecimento do Plenário, ninguém poderá se escusar.

O Sr. Moura Palha — Mas falando em arrendamento e aforamento e sendo alienação não podemos prescindir do pronunciamento da Assembléia Legislativa, tal como acontece com a Prefeitura de Belém. Para isso é preciso que o Tribunal se reuna e determine sua alienação.

O Sr. Aciole Ramos — V. Ex.^a não me fez a justiça de escutar a leitura das certidões do Tribunal em que o relator do feito, Desembargador Cordovil Pinto, criterioso e honesto, embargou...

O Sr. Armando Carneiro — V. Ex.^a está sofismando!

O SR. ACIOLI RAMOS — Não teria o direito de fazê-lo.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Ex.^a está ironizando?

O SR. ACIOLI RAMOS — V. Ex.^a é que está fazendo ironia comigo.

O Sr. Laércio Barbalho — Não, porque, assim, parece que existe algum Desembargador que não seja criterioso.

O Sr. Reis Ferreira — Levamos em alta conta a magistratura e é por isso que estávamos aprovando o aumento da magistratura.

O Sr. Laércio Barbalho — Por gratidão?

O Sr. Reis Ferreira — Por gratidão não, por reconhecimento.

O SR. ACIOLI RAMOS — Então Sr. Presidente, o meu ponto de vista já está estagnado: é a devolução de todos os processos ao Poder Executivo, a fim de atender as decisões do Poder Judiciário sobre qualquer um dos casos particulares.

Nesse sentido, vou encaminhar à Mesa o meu requeri-

mento. (Lê):

— Não foi fornecido ao Serviço de Taquigrafia.

O SR. PRESIDENTE — Encerrada a 1.^a parte, passemos à

2.^a parte da Ordem do Dia

Em redação final o processo n. 242, que contém o projeto de lei, oriundo do Executivo, modificando a lei n. 157, de 29-12-48 e revogando a de n. 551, de 30-9-52.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer

Senhor Presidente.

Tendo em vista as deliberações do plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto-de-lei

Modifica disposições da Lei n. 157,

de 29 de dezembro de 1948 e revoga a Lei n. 551, de 30 de setembro de 1952.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.^o — O artigo 30 da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, modificado pela Lei n. 551, de 30 de setembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.^o — O D. E. R. terá os seguintes órgãos:

I — Órgãos Deliberativos:

- a) Conselho Rodoviário
- b) Conselho Executivo

II — Órgão Fiscal

Comissão de Contrôlo

III — Órgãos Executivos:

- a) Diretoria Geral
- b) Assistência Técnica
- c) Assistência Administrativa
- d) Assistência Judiciária

§ 1.^o — As funções de Diretor Geral serão exercidas por engenheiro civil, de livre escolha do Governador do Estado.

§ 2.^o — Os órgãos executivos terão as suas atividades desdobradas nas Divisões e estas nas Secções já existentes no DER.

§ 3.^o — Fica transformada em Divisão de Economia e Finanças a atual Assistência Fiscal e em Divisão de Assistência aos Municípios a Secção do mesmo nome.

§ 4.^o — Junto à Diretoria Geral, além da Divisão da Economia e Finanças, funcionará uma Chefia de Gabinete e uma Secretaria Geral.

§ 5.^o — Os cargos de Assistente Técnico, de Chefe do Gabinete e de Diretores de Divisões Técnicas serão ocupados por engenheiros escolhidos entre os do Quadro Único do Pessoal. Para os de Diretor de Divisão de Economia e Finanças, exige-se diploma de contador, com exercício por dois anos em função pública ou particular.

§ 6.^o — O cargo de Assistente Administrativo poderá ou não ser exercido por engenheiro.

§ 7.^o — O cargo de Assistente Judiciário será exercido por um dos procuradores judiciários do Órgão, bacharel em direito, e as demais funções de chefia por funcionários que pertencam ao Quadro Único do Pessoal.

§ 8.^o — O funcionário que estiver no exercício de função de chefia perceberá uma gratificação equivalente a um terço do vencimento do seu cargo efetivo.

§ 9.^o — O Diretor Geral terá uma gratificação correspondente a um terço de seus vencimentos e mais uma ajuda de custo equivalente a essa gratificação.

Art. 2.^o — O art. 40 da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 — A Diretoria Geral promoverá imediatamente a estruturação completa dos serviços do

D. E. R., definindo-lhes a órbita de ação e responsabilidades em Regimento Interno, que será aprovado pelo Governador do Estado, depois de ouvidos os Conselhos Executivo e Rodoviário

§ 2.^o — As Especificações das Funções de Administração definirão quais as condições de exercício as atribuições de cada cargo do Quadro Único do Pessoal do D. E. R., respeitando o que sobre outro assunto já estiver determinado nesta lei.

§ 2.^o — O D. E. R. terá a seguinte categoria de servidores:

- a) Pessoal de Administração;
- b) Pessoal de Construção;
- c) Pessoal de Pavimentação;
- d) Pessoal de Conservação;
- e) Pessoal de Manutenção.

§ 3.^o — O Pessoal de Administração será aquele que ocupa os cargos integrantes do Quadro Único do Pessoal do D. E. R.

§ 4.^o — As despesas com o Pessoal de Administração não excederão, em nenhum caso, o limite de 18% da previsão da Receita.

§ 5.^o — Fica vedada a admissão, a qualquer título, para o serviço de administração, salvo para cargo do Quadro Único previamente criado pelo Conselho Rodoviário e que esteja vago.

§ 6.^o — A despesa com os servidores que não pertençam ao Quadro Único do Pessoal respeitará sempre o limite de cálculo da mão de obra correspondente ao serviço a executar.

Art. 3.^o — O artigo 5.^o e seu parágrafo 1.^o, e os artigos 11 e 27, da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 5.^o — O Conselho Rodoviário será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

- a) um Presidente;
- b) um representante da Secretaria de Estado de Finanças;
- c) um representante da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viagem;
- d) um representante da Secretaria de Estado de Produção;
- e) um representante da associação de classe dos engenheiros do Pará;
- f) um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- g) o Diretor Geral.

§ 1.^o — O Presidente do Conselho Rodoviário será engenheiro civil, de livre escolha do Governador do Estado.

“Art. 11 — O Conselho Executivo será constituído dos seguintes membros:

- a) Diretor Geral;
- Assistente Técnico e Administrativos;
- c) Procuradores Judiciais;
- d) Diretores de Divisões.

“Art. 27. — O Pessoal de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem comporá um quadro à parte denominado Quadro Único, composto de pessoal fixo e variável”.

Art. 4.^o — A Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, independentemente das obrigações que lhe competirem, por força da legislação federal, fica obrigada a apresentar ao Tribunal de Contas, até o dia 30 de abril de cada exercício, contas relativas ao exercício anterior, quer relativamente à dotação estaduais, quer relativamente às oriundas do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 5.^o — O inciso H do art. 7.^o da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, fica acrescido do seguinte, in-fine: obedecidas, nas operações de compra e venda,

as normas gerais do Código de Contabilidade Pública da União.

Art. 6.º — Fica revogada a Lei n.º 551, de 30 de setembro de 1952, que modifica os artigos 3.º e 11 da Lei n.º 157, de 29 de dezembro de 1948.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de leis, da Assembléia Legislativa do Estado, em 11 de agosto de 1956.

(aa) ELIAS PINTO — Relator, FERNANDO MAGALHÃES — Presidente, REIS FERREIRA, MAX PARIJÓS.

Aprovado em 11-9-56.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, votos, os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Em discussão a redação final do processo n.º 184, que contém o projeto-de-lei, oriundo do Executivo, concedendo auxílio de Cr\$ 25.000,00 à União dos Escoteiros do Brasil, Região do Pará, para aquisição de um barco de treinamento destinado aos Escoteiros do Mar.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer

Senhor Presidente.

Tendo em vista as deliberações do plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

Projeto-de-lei

Concede auxílio de Cr\$ 25.000,00 à União dos Escoteiros do Brasil (Região do Pará), para aquisição de um barco de treinamento destinado aos escoteiros do mar.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido à União dos Escoteiros do Brasil (Região do Pará) auxílio de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) a ser empregado na aquisição de um barco de treinamento para remo e vela, em benefício dos escoteiros do mar sediados no Estado.

Art. 2.º — Para custeio da despesa criada por esta lei, fica aberto o crédito especial correspondente ao valor do auxílio.

Art. 3.º — A despesa referida no art. 1.º correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º — A entidade beneficiada prestará contas do devido emprêgo do auxílio à Secretaria de Estado de Finanças, no prazo de noventa (90) dias, à contar da data de seu recebimento.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de agosto de 1956.

(aa) REIS FERREIRA — Relator, ELIAS PINTO, MAX PARIJÓS, MOURA PALHA, FERNANDO MAGALHÃES.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação a redação final. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Processo 219, em Redação Final, referente ao Projeto-de-lei oriundo do Executivo, concedendo auxílio de Cr\$ 60.000,00 ao Paissandú Esporte Clube, para construção de uma piscina olímpica. Está em discussão. (Pausa) Não havendo quem o discuta, votos. Vv. Exas. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Processo n.º 234, em Redação Final, referente ao Projeto-de-lei oriundo do Executivo, abrindo crédito suplementar de Cr\$ 195.000,00, para reforço de verba orçamentária. Está

em discussão. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, votos. Vv. Exas. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Processo n.º 285, em Redação Final, referente ao Projeto-de-lei, de autoria do sr. Deputado Efraim Bentes, doando uma área de terras do Estado, no município de Altamira, à Missão do Preciosíssimo Sangue. Está em discussão. (Pausa) Não havendo quem solicite a palavra, votos. Vv. Exas. que estão de acôrdo, queiram permanecer como estão. Aprovado.

Processo n.º 246, em Redação Final, referente ao Projeto-de-Lei, de autoria do Sr. Deputado Fernando Magalhães, concedendo pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 à viúva do dr. José Malcher, ex-Governador do Estado. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, votos. Vv. Exas. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Processo n.º 80, em Redação Final, referente ao Projeto-de-lei, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.895,40, em favor de Guiomar Brígido. (Pausa) Não havendo quem solicite a palavra, votos. Vv. Exas. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 2.ª discussão, o Processo n.º 268, referente ao Projeto-de-lei, oriundo do Executivo, extinguindo o Departamento de Assistência aos Municípios e dando outras providências. (Pausa) Não havendo quem solicite a palavra, o Sr. 1.º Secretário vai proceder a leitura de artigo por artigo a fim de efetuarmos a votação.

Art. 1.º

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 1.º — Fica extinto o Departamento de Assistência aos Municípios, órgão administrativo estadual reorganizado pela Lei n.º 98, de 30 de novembro de 1956.

O SR. PRESIDENTE — Vv. Exas. que aprovam o art. 1.º, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 2.º

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 2.º — O Governo do Estado fará a lotação do pessoal estável que se acha servindo no Departamento de Assistência aos Municípios, em outras repartições do Estado, extinguindo os cargos ocupados interinos e que fôrem considerados superfluos.

O SR. PRESIDENTE — Vv. Exas. que aprovam o art. 2.º, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 3.º

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Vv. Exas. que aprovam o art. 3.º, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Aprovado em 2.ª discussão, o Processo n.º 268.

2.ª discussão, do Processo n.º 269, referente ao Projeto-de-lei oriundo do Executivo, extinguindo o Serviço de Navegação do Estado e dando outras providências. (Pausa) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vamos proceder a votação.

Art. 1.º

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 1.º — Fica extinto o Serviço de Navegação do Estado, constante da tabela n.º 105, da Lei Orçamentária vigente, bem como o cargo de Chefe, classe "M", com os vencimentos anuais de (Cr\$ 40.800,00) quarenta mil e oitocentos cruzeiros, incluído na mesma tabela, de provimento em comissão.

Parágrafo Único — O Poder Executivo providenciará para fazer lotar em outras repartições os funcionários do Serviço de que trata este artigo, que já tenham adquirido estabilidade no serviço público, dispensando os demais que ainda não estejam garantidos por esse direito assegurado em Lei.

O SR. PRESIDENTE — Vv. Exas. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 2.º

O SR. 1.º SECRETARIO —

Art. 2.º — Afim de fazer face ao pagamento de indenização a que tiver direito o pessoal de bordo, servindo nas embarcações do referido Serviço, o Governo do Estado fica autorizado a solicitar, em época oportuna, ao Poder Legislativo, a abertura do crédito especial necessário.

O SR. PRESIDENTE — Vv. Exas. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 3.º

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Vv. Exas. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Foi aprovado, em 2.ª discussão, o Processo n. 269.

Processo n. 270, referente ao projeto-de-lei oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de Cr\$ 29.000,00 para contrato de pessoal lotado na Secretaria de Governo. Em 2.ª discussão. (Pausa) Não havendo quem se pronuncie, vamos à votação.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Art. 1.º — Fica aberto no exercício vigente o crédito especial de vinte e nove mil cruzeiros, (Cr\$ 29.000,00) para fazer face às despesas com o contrato pelo Governo do Estado, de um "Ajudante de Protocolista", classe G, com os subsídios mensais de Cr\$ 1.300,00 e dois "Serventes" classe "C", com os subsídios mensais de Cr\$ 1.250,00, pessoal este a ser lotado na Secretaria de Estado do Governo e no Gabinete do Governador do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Vv. Exas. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 2.º

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Vv. Exas. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Foi aprovado, em 2.ª discussão, o Processo n. 270.

Processo n. 105, projeto-de-lei, oriundo do Executivo, mandando incorporar aos atuais proventos de aposentadoria os adicionais por tempo de serviço a que tem direito Augusto da Silva Brito.

Em 2.ª discussão. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, votos. O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura dos artigos.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Art. 1.º — Ficam incorporados aos atuais proventos de aposentadoria do Escriurário, padrão I, da Secretaria desta Assembleia, Sr. Augusto da Silva Brito, os adicionais por tempo de serviço, correspondente a dez por cento (10%) a que tem direito, ex-vi dos artigos 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a partir de 29 de janeiro de 1955, data em que foi baixado o ato que o aposentou nos termos do item II do artigo 161 da referida Lei n. 749.

O SR. PRESIDENTE — Vv. Exas. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 2.º

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Art. 2.º — Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois cruzeiros) para fazer face aos encargos de que trata a presente Resolução.

O SR. PRESIDENTE — V. Exas. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Foi assim aprovado, em 2.ª discussão, o Processo n. 105.

O SR. PRESIDENTE — 2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 271, oriundo do Judiciário, dando nova redação ao art. 432, da Lei n. 761, de 8.3.54.

Em discussão.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Este processo é oriundo do Tribunal de Justiça do Estado e, recém-entrado nesta Casa, não chegou a ter discussão adequada na Comissão de Constituição e Justiça, tendo o Sr. Deputado Moura Palha, seu ilustre Presidente, apenas dado o seu parecer, o qual, todavia, não chegou a ser votado no seio da Comissão.

De quanto li da justificativa do Egrégio Tribunal, verifiquei

A meu vêr, Sr. Presidente, já que se quer revisar a matéria para dar definição adequada ao assunto, já que se deseja, realmente, melhorar o texto antigo da lei e emendar as lacunas, esta Assembleia deve se manifestar sobre um ponto importante, pois, na ambiguidade deste projeto reside uma grave lacuna, que havia no passado e que se repete no presente.

Sem dúvida alguma, Sr. Presidente, é de se verificar que essa lacuna, que essa ambiguidade, não deve e nem pode perdurar.

Assim é que declara o Parágrafo Único do art. 10., de maneira englobada o seguinte: (Lê)

Parágrafo Único — Quando vagar um cartório, por morte, aposentadoria ou afastamento definitivo do seu titular, será nomeado para o cargo, independentemente de concurso, o escrevente juramentado do cartório vago, desde que tenha pelo menos dois anos de escrevente do mesmo cartório. Havendo mais de um escrevente, a preferência para a nomeação se estabelecerá na seguinte ordem: a) bacharel em ciências jurídicas e sociais; b) solicitador inscrito na Ordem dos Advogados; c) escrevente que não seja advogado nem solicitador".

Aí, enumera os motivos.

Nesse Parágrafo Único está bem enunciado, por conseguinte, um direito profundamente debatido no Judiciário e que ainda não está perfeitamente esclarecido.

De quando se vê, se infere que os titulares dos Cartórios vindo a obter aposentadoria e, por consequência, seu afastamento do cargo, terão direito a uma remuneração por parte do Estado.

Ora, Sr. Presidente, só pode ter direito a aposentadoria aquele que é funcionário público, e o funcionário público está adstrito a deveres e obrigações e, sobretudo, a limitação de ordem constitucional, por sua natureza mesmo intransponível, absolutamente intransponível. A primeira consequência que advirá, se esta Casa aceitar esta proposição, será a de incluir os Serventuários de Justiça, ao titulares de Cartório, no Quadro de Servidores Públicos e, ipso-facto, correlatamente, atribuir remuneração e limitar o seu tempo de atuação na vida pública, ou seja, subordinando-o a compulsória, ou limite de atividade de trinta anos. Entretanto, isto não existe. Sabemos perfeitamente que há, na própria Capital, titulares e oficiais de justiça que ultrapassam, com grande capacidade de trabalho, esse limite de trinta anos, e que se mantêm no pleno exercício de seus cargos, de seus direitos e de suas atribuições, plenamente reconhecido pela Justiça.

Não é possível, por isso, que se tente melhorar um dispositivo legal deixando perdurar uma dúvida, uma expressão que envolve, pelo menos, contradição ou falta de orientação do Legislativo e do próprio Executivo.

No caso, o Poder Executivo tem declarado que os tabeliães, os cartoreiros, os titulares, não são servidores públicos e que por isso não estão na limitação constitucional do art. 184, ou seja, a limitação dos setenta anos de idade máxima.

Noutros casos, verificamos a concessão de benéficas aposentadorias, como foi o caso recente da aposentadoria do nosso cartoreiro, do nosso velho titular da Provedoria e Re-

síduos, Dr. Fabiliano Lobato, aposentado aos oitenta e dois anos de idade.

O Dr. Fabiliano Lobato, escrivão da Provedoria e Resíduos, conseguiu essa aposentadoria. Agora, pergunto: Esse titular foi aposentado com idade tão avançada, e com que proventos deveria ser ele aposentado? Com os proventos de setenta anos, quando a Constituição determina que ele seja automaticamente afastado, ou com os proventos posteriores, do dia de sua aposentadoria?

Se a aposentadoria é automática, é um imperativo Constitucional, ela não tolera, não admite contemporização ao funcionário público, além do prazo estabelecido inflexivelmente pela Constituição: Se a aposentadoria não existe compulsoriamente, não pode ser admitido nem enxertado esse preceito legal com um dispositivo sem vida própria.

O Sr. Santino Sirotheau — Há uma incongruência nesse projeto.

O SR. FERRO COSTA — Agradeço o aparte de V. Excia. Portanto, haveria, Sr. Presidente, uma primeira questão, uma questão altamente prejudicial em relação ao mérito desta proposição aqui votada. E a questão é a seguinte: os servidores da Justiça, os titulares de cartórios são funcionários públicos? Equiparam-se ou não a funcionários públicos? Estão sujeitos a dispositivos constitucionais ou são livres, titulares vitalícios sem limitações de ordem constitucional? Se não têm direito à aposentadoria, não há por que, neste preceito legal, fazer referência à aposentadoria. Quer dizer há uma preliminar que diz respeito exatamente à própria essência da proposição enviada pelo Tribunal. É certa que a lacuna já havia; que o engano viria da própria lei anterior, mas é dever de qualquer pessoa, verificar lacunas anteriores, erros ocorridos para, realmente, superá-los, eliminá-los enfim para o texto legal sair escoimado de qualquer incorreção.

De forma, Sr. Presidente, que a pressa com que se vota esta matéria é prejudicial ao projeto, do direito dos servidores.

De qualquer forma, não teríamos mais neste período, ensejo para votação deste projeto: E como há u'a matéria altamente importante, uma preliminar que diz respeito à própria natureza dos direitos em tela, como há necessidade de definir, de uma vez, a posição dos Cartórios: se servidores públicos puramente, ou se funcionários do Estado, encaminho a preliminar, data vênica de meus pares, para ser a matéria devolvida à Comissão de Justiça, onde não chegou a ser votado, a fim de merecer um reexame completo, para que esta Casa melhor delibere, com maior segurança e com melhor acerto.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Ferro Costa solicita que o processo volte à Comissão de Constituição e Justiça para melhor estudo. Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar, queiram permanecer sentados. Aprovada. Volta o processo à Comissão de Justiça.

Em 2a. discussão o Processo n. 155, contém o projeto de lei, oriundo do Executivo, fixando o efetivo da Polícia Militar do Estado para o exercício vindouro.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitado.

Em 2a. discussão o processo n. 229, que contém o projeto de lei, abrindo crédito especial de Cr\$ 300.000,00 em favor da Ordem Terceira de S. Francisco, da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos e da Maternidade de Bragança.

Vai ser lido o art. 1o.

O SR. 1º SECRETARIO — (Lê):

Art. 1o. — Fica aberto no Orçamento da despesa do corrente ano o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) em favor das seguintes entidades de assistência médico-hospitalar: Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Belém, Santa Casa

de Misericórdia de Óbidos e Maternidade de Bragança, à cargo da Prelazia do Guamá.

Parágrafo Unico — O crédito a que se refere o art. 1o. será rateado, em partes iguais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) entre as Instituições favorecidas.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 2o.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

Art. 2o. — A despesa decorrente da abertura do presente crédito correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 3o.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 1a. discussão e votação o processo n. 353, que contém o projeto de lei, em favor de Maria de Nazaré Castro.

O Projeto não tem parecer. Vai ser lido o mesmo.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

Projeto de lei

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.048,00, em favor de Maria de Nazaré de Castro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.048,00 em favor de Maria de Nazaré Castro, professora de subúrbio da Capital, para pagamento da restituição de contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de fevereiro de 1951 a fevereiro de 1954.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1a. discussão do projeto de lei constante do Processo 354, oriundo do Executivo, abrindo crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000,00 para reforço da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em discussão o projeto (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1a. discussão do processo n. 355, que contém o projeto de lei, abrindo crédito especial de Cr\$ 300.000,00 como auxílio a 5a. Exposição Pecuária, a realizar-se no Município de Soure.

O Processo não tem parecer. Vai ser lido o projeto.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

Projeto de lei

Abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 auxílio à 5a. Exposição Pecuária Paraense, a realizar-se no Município de Soure, no mês de agosto do corrente ano.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu

sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para atendimento das despesas com a Exposição Pecuária Paraense, a realizar-se na sede do Município de Soure, no mês de agosto do corrente ano.

Art. 2o. — O auxílio a que se refere o artigo anterior deverá ser pago antecipadamente a fim de ocorrer às despesas preparatórias da Exposição, e será entregue à Comissão Organizadora do certame.

Art. 3o. — Da aplicação dos recursos provenientes desta lei será feita a prestação de contas, por parte da Comissão Organizadora da Exposição, à Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 3a. discussão o processo n. 52, que contém o projeto de lei, abrindo crédito especial de Cr\$ 13.260,00 em favor de World Trade Corporation de Fortaleza-Ceará.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 13.260,00 em favor da firma IBM "World Trade Corporation de Fortaleza-Ceará".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de treze mil, duzentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 13.260,00) em favor da firma IBM World Trade Corporation, de Fortaleza, Estado do Ceará, para pagamento do aluguel do equipamento IBM locado do Departamento de Receita do Estado e referente ao mês de setembro de 1954.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 3a. discussão o processo n. 117, que contém o projeto de lei, oriundo do Executivo, dispondo sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 1.690.000,00 para reforço da verba Secretaria de Saúde Pública.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 1.690.000,00 para reforço da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto no orçamento da despesa do exercício financeiro vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 1.690.000,00 para reforço de dotações das seguintes consignações da verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública".

	CR\$	CR\$
8 40 SECRETARIA E GABINETE		
8 30 3 Material Permanente		
Aparelhos e instrumentos técnicos		100.000,00
8 40 0 Material de Consumo		
Material de escritório	60.000,00	
Combustível e lubrificantes	100.000,00	

Consertos e reparos 100.000,00 260.000,00

8 46	DISTRITOS SANITARIOS DO INTERIOR	
8 46 3	Material de Consumo	
	Material de farmácia	300.000,00
8 42	AMBULATORIOS DE ENDEMIAS	
8 42 3	Material de Consumo	
	Material de farmácia	150.000,00
8 47	LABORATORIOS	
8 47 3	Material de Consumo	
	Material de farmácia	40.000,00
8 41	HOSPITAL JULIANO MOREIRA	
8 41 3	Material de Consumo	
	Material de farmácia	120.000,00
8 41	HOSPITAIS DE ISOLAMENTO	
8 41 3	Material de Consumo	
	Material de farmácia	360.000,00
8 42	CENTRO DE SAÚDE N. 1	
8 42 1	Material de Consumo	
	Material de farmácia	120.000,00
8 42	CENTRO DE SAÚDE N. 2	
8 42 3	Material de Consumo	
	Material de farmácia	120.000,00
8 43	DISPENSARIO SOUZA ARAÚJO.	
8 43 3	Material de Consumo	
	Material de farmácia	120.000,00

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 3a. discussão o processo n. 169, que contém o projeto de lei, abrindo crédito especial de Cr\$ 1.563,00 em favor de Leite & Gomes.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto de lei

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.563,00, em favor da firma Leite & Gomes, desta praça, para o pagamento de fornecimentos feitos ao Estado nos exercícios de 1951 e 1952.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 2a. discussão o processo 238, que contém o projeto de lei, autorizando a concessão de um auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Associação Odontológica do Pará.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 1o. — Fica o Governo do Estado autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à Associação Odontológica do Pará, para representar os odontólogos paraenses no VI Congresso Nacional de Odontologia a realizar-se em Fortaleza-Ceará no mês de outubro do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 2o.

O SR. 1o. SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 2o. — As despesas decorrentes da presente

lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Art. 3o.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 2 de julho de 1956.

(aa) WILSON AMANAJAS — FELIX MELLO e ABEL FIGUEIREDO.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa) Como ninguém discute, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 1a. discussão o processo n. 258, que, por equívoco da pauta, está em 2a. discussão, contendo o projeto de lei, de autoria do Sr. Deputado Elias Pinto, suprimindo a alínea "f" do art. 23 da Constituição Estadual.

O SR. 1o. SECRETARIO — (Lê):

Parecer

O presente projeto tem em mira emendar a Constituição do Estado no ponto em que faz depender da sanção do Governador do Estado a deliberação da Assembléia Legislativa relativa à incorporação, subdivisão ou desmembramento do território estadual. Para esse fim, propõem os autores da emenda, sob a iniciativa do Deputado Elias Pinto, a supressão da letra "f" do art. 23 da Constituição Política do Estado e, paralelamente, o acréscimo de um item, que tomaria o número XIV, ao art. 25 de dita Constituição, no qual se contem, apenas, matéria da competência do Poder Legislativo.

No exame de uma proposição, há dois aspectos relevantes a destacar: o de sua constitucionalidade e o da sua conveniência. Na análise da primeira, o estudo adstringe-se a essa verificação: se todo o projeto apresentado, ou algumas de suas partes, colide com um preceito, explícito, da Constituição Federal. (Direito Constitucional Brasileiro — Paulo de Lacerda, vol. II, pág. 254).

A segunda consideração maior é saber se o projeto é de alguma forma adverso aos interesses públicos, nacionais e estaduais.

No caso vertente, a primeira questão é de tal sorte culminante que absorve os demais ângulos. Na verdade, os nobres Deputados autores do projeto pretendem ajustar a Carta Política do Estado, no assunto relevante do desmembramento ou incorporação do território estadual, à estrita norma da Constituição Brasileira. Só essa orientação basta para desde logo excluir qualquer cogitação sobre possível inconstitucionalidade do projeto, posto que é curial que aquilo que se pretende aproximar ou filiar ao Pacto Federal há de ser, necessariamente, constitucional.

É o caso da emenda sob exame. A atual Constituição Política do Estado, na alínea "f" do art. 23, dispõe:

"Compete à Assembléia com a sanção do Governador:

f) — deliberar sobre a incorporação, subdivisão ou desmembramento do território estadual, nos termos do art. 2o. da Constituição da República".

Com ligeiras modificações, o texto é praticamente o mesmo da Constituição Republicana de 22 de junho de 1891, na qual se lia, no inciso XVII, do art. 22:

"Compete ao Congresso:

XVII — legilar sobre:

— incorporação de outro Estado ao do Pará e sobre a divisão deste, nos termos da Constituição Federal".

O art. 24 dessa primeira Constituição subordinava a deliberação supra, como outrás, de um modo geral, à sanção do Poder Executivo.

É fácil, pois, fixar-se a origem do preceito, que, assim, representa uma interpretação possivelmente equívoca e que remota a mais de meio século.

A vigente Constituição Brasileira, todavia, tal como a primeira republicana e a de 1933, exige no processo de desmembramento o pronunciamento de Poder Legislativo estadual, sem qualquer intervenção do Poder Executivo. O texto constitucional é explícito a está traduzido no art. 2o.

"Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional".

Está já era, no tocante ao problema, a norma constitucional anterior, onde se lia "mediante equiescência das respectivas Assembléias Legislativas". (Art. 4o. Const. de 1891 de 14/34".

Disposição de caráter imperativo, não está assim, subordinada a qualquer modificação das Cartas estaduais, razão pela qual ressalta a incongruência do texto estadual, com a sua conclusão "nos termos do art. 2o. da Constituição Federal" (Constituição de 1947) ou "nos termos da Constituição Federal" (Constituição de 1891). São duas subordinções inconciliáveis, que se excluem e se repelem. Vem a propósito a observação de Lacerda:

"No entanto, esses trâmites, exatamente porque estão especificados e descritos na Constituição Federal, são "inalteráveis"; quer no sentido de se lhes não poder diminuir absolutamente formalidade alguma, e nem qualquer prazo; que no de se lhes não acrescentarem novos ou outros com caráter substancial; que no de se lhes não inverter nem alterar de outra maneira a sequência dos atos componentes, nem de cortar um ou mais destes". (Ob. cit. pág. 261).

O mérito Barbalho aborda de frente o problema desta emenda e assim doutrina:

Não diz o artigo "dos governos" do Estado e da União mas "das Assembléias". Com efeito, trata-se de função ou prerrogativa própria dos representantes do povo em seus parlamentos — não de uma simples medida de governo ou de administração, porém de um ato do mais genuíno e exclusivo caráter político e soberano".

Continúa peremptório o inigne constitucionalista:

"E nêle não cabe a intervenção do Poder Executivo, senão para aplicar, na parte que lhe tocar, as providências de ordem administrativa que de sua autoridade dependerem para que esse ato se ponha em prática e seja executado". (Constituição Federal Brasileira — Comentário; João Barbalho, pág. 16).

Não tenho dúvida portanto em concluir pela manifesta constitucionalidade e oportunidade da emenda, cujo objetivo poderia, inclusive, ser atingido por via judiciária.

Nesta conformidade, sem cogitar dos objetivos ulteriores da presente proposição, manifesto-me pela sua aprovação nos termos em que vem expressa.

É o meu parecer.

S. M. J.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 9/8/56.

(aa) FERRO COSTA, Relator — MOURA PALHA, Presidente. — ABEL FIGUEIREDO — ACIOLI RAMOS e ELIAS PINTO.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A Comissão de Constituição e Justiça, através da palavra autorizada de seu ilustre relator, nesta Casa, Deputado Clóvis Ferro Costa proferiu parecer que conclue sobre a inconstitucionalidade do dispositivo da Constituição do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. Deputado João Camargo a vir assumir a Presidência.

— O SR. JOÃO CAMARGO ASSUME A PRESIDÊNCIA.

O SR. PRESIDENTE — Continua com a palavra o Deputado Acioli Ramos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Ou seja a letra "f", do artigo 123, da Constituição Política do Estado, face ao que preceitua o artigo 66, da Constituição Federal que prevê, implicitamente, como atribuição exclusiva do Congresso Nacional apenas (?) deliberação das Assembléias Legislativas dos Estados sobre matéria de desmembramento territorial.

Diz, em certo trecho de seu parecer, o Deputado Ferro Costa. (Lê):

A atual Constituição Política do Estado, na alínea "f" do art. 23, dispõe:

"Compete à Assembléia com a sanção do Governador:

f) — Deliberar sobre a incorporação, subdivisão ou desmembramento do território estadual, nos termos do art. 20, da Constituição da República".

Com ligeiras modificações, o texto é praticamente o mesmo da Constituição Republicana de 22 de junho de 1891, na qual se lia, no inciso XVII, art. 22:

"Compete ao Congresso:

XVII — legislar sobre:

— incorporação de outro Estado ao do Pará e sobre a divisão deste, nos termos da Constituição Federal".

O art. 24 dessa primeira Constituição subordinava a deliberação, supra, como outras, de um modo geral, à sanção do Poder Executivo.

É fácil, pois, fixar-se a origem do preceito, que, assim, representa uma interpretação possivelmente equivocada e que remota a mais de meio século.

A vigente Constituição Brasileira, todavia, tal como a primeira republicana e a de 1933, exige no processo de desmembramento o pronunciamento do Poder Legislativo Estadual, sem qualquer intervenção do Poder Executivo. O texto constitucional é explícito e está traduzido no art. 20.

"Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscite das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional".

Está já era, tocante ao problema, a norma constitucional anterior onde se lia "mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas". (art. 40, da Constituição de 1891 de 13/34).

Disposição de caráter imperativo, não está, assim,

subordinada a qualquer modificação das Cartas Estaduais, razão pela qual ressalta a incongruência do texto estadual, com a sua conclusão "nos termos do art. 20, da Constituição Federal" (Constituição de 1947) ou nos termos da Constituição Federal (Constituição de 1951). São duas subordinações inconciliáveis, que se excluem e se repelem. Vem a propósito a observação de Lacerda:

"No entanto, esses limites, exatamente porque estão especificados e descritos na Constituição Federal, são inalteráveis; quer no sentido de se lhes não poder diminuir absolutamente formalidade alguma, e nem qualquer prazo; quer no de se lhes não acrescentarem novos ou outros com caráter substancial; quer no de se lhes não inverter nem alterar de outra maneira a sequência dos atos competentes, nem de cortar um ou mais destes. (Ob., cit. pág. 261).

Vê-se, portanto, que, em qualquer tempo, os desmembramentos territoriais ficam sujeitos à sanção do Poder Executivo, ou a qualquer quer interferência, sua, eis que sempre foram subordinadas a simples deliberação das Assembléias Legislativas. E a Constituição de 1946 veio exigir que esta deliberação fosse ou não aprovada pelo Congresso Nacional e esse com atribuição exclusiva.

De maneira que o meu ponto de vista, que é o ponto de vista do parecer da Comissão de Justiça que subscrevi, neste momento, é no sentido de aprovar o parecer aludido, pelas suas conclusões e pelos seus fundamentos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Encerro a discussão, e fica suspensa a votação por falta de quorum.

Convido os Srs. Deputados para a sessão solene de amanhã às 9,30 horas e encerro a presente sessão.

Encerramento — Às 18,00 hs.

NOTA: — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados: Ferro Costa, Acioli Ramos, Moura Palha, João Camargo, Reis Ferreira e Armando Carneiro.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Convocação

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, convoca o sr. Acioli Cabral Ribeiro, suplente de Vereador pela Legenda da Aliança Social Democrática, para exercer, temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Manoel de Matos Costa, licenciado para tratamento de saúde a partir do dia 5 de novembro do corrente ano pelo prazo de 30 dias.

Câmara Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente

Convocação

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, convoca o sr. Carlos Alberto de Queiroz Platilha, suplente de Vereador pela Legenda do Partido Republicano, para

exercer, temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do sr. Jacyntho de Pinho Rodrigues, licenciado para tratamento de saúde, a partir do dia 1 de novembro do corrente ano, pelo prazo de 30 dias.

Câmara Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente

Convocação

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a) do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, convoca o sr. Manoel Francisco do Nascimento, suplente de Vereador pela Legenda do Partido Social Democrático, para exercer, temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. José de Miranda Castelo Branco, licenciado para tratamento de saúde, a partir do dia 31 de agosto do mês em curso.

Câmara Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente